

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### SEÇÃO II

E. C. IX - N° 23

CAPITAL FEDERAL

Sexta-feira, 31, 19 de Março de 1965

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### Sessão Conjunta

Em 31 de março de 1965, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial:

- 1º — Projeto de Lei n° 2.63-E-64 na Câmara e n° 201-64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Ministério do Trabalho do Distrito Federal, e dá outras providências (veto total);  
2º — Projeto de Lei n° 2.62-A-64 na Câmara e n° 219-64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências (veto total);  
3º — Projeto de Lei n° 2.47-A-64 na Câmara e n° 237-64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções praticamente do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências (veto total);  
4º — Projeto de Lei n° 2.56-E-64 na Câmara e n° 199-64 no Senado, que dispõe sobre a utilização de frequência da corrente elétrica (veto parcial);  
5º — Projeto de Lei n° 12-64 (C.N.), que reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências (veto parcial);  
6º — Projeto de Lei n° 2-64 (C.N.), que altera dispositivos da Lei nº 4.122 de 27 de setembro de 1952, que constitui a Siderúrgica da Serra da Catarina S. A., e dá outras providências (veto parcial).

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Artéria a que se refere
1	1º Veto
	Totalmente do projeto
2	2º Veto
3	3º Veto
4	Parágrafo único do art. 2º
5	Art. 22 e seu parágrafo
6	Art. 23
7	Art. 6º

#### Sessão Conjunta

Em 30 de março de 1965, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n° 15-63 na Câmara e n° 207-63 no Senado, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias da o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Disposição a que se refere
1	Do art. 4º, ns. I e II, as palavras: "e moeda metálica"

- 2 Do art. 4º, n. IV, as palavras:  
"e técnica"  
3 Do art. 4º, n. V, as palavras:  
"da política comercial externa e"  
4 Do art. 6º, as palavras:  
"Início dação pelo Conselho Monetário Nacional"  
5 Do art. 4º, n. XIV, as palavras:  
"estendendo temporariamente"  
6 Do art. 4º, n. XVI, as palavras:  
"que permanecerão indiretivamente, exceudada a destinação legal"  
7 Do § 3º do art. 6º, as palavras:  
"e iniciativa"  
8 Do § 2º do art. 6º, as palavras:  
"a elaboração haverá de haver mente as normas em exame, mas sem direito de voto"  
9 Do art. 7º do projeto IV (totalidade)

#### Sessão Conjunta

Em 31 de março de 1965, às 21 horas e 30 minutos

### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n° 15-63 na Câmara e n° 207-63 no Senado, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias da o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

- 1 Disposição a que se refere  
1 Do art. 10, n. I, as palavras:  
"nos termos dos incisos I, II e III do art. 4º e do art. 4º desta lei"  
2 Do § 1º do art. 10, as palavras:  
"nesse último caso"  
3 Do § 2º do art. 10, as palavras:  
"instalar ou transferir dependências, no território nacional, alterar estatutos, modificar o capital"  
4 Do § 2º do art. 19, as palavras:  
"de multa"  
5 Do n. VIII do art. 19, as palavras:  
"segundo as diretrizes e normas que forem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional"  
6 §§ 3º e 4º do art. 21 (totalidade)  
7 Parágrafo único do art. 30 (totalidade)  
8 Do art. 46, as palavras:  
"as normativas e executivas"  
9 Do art. 52, § 5º, alínea "b", as palavras:  
"na Superintendência da Moeda e do Crédito"

**COMISSÃO MISTA**

*Incumbida de apreciar o Veto total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 109, de 1963 (Projeto de Lei nº 617-B-63 na Câmara) que concede isenção de imposto à Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências.*

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1965

As 14 horas do dia 16 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Eurico Rezende e Aloysio de Carvalho e os Senhores Deputados Celestino Filho, Afonso Celso, Ario Theodoro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 109, de 1963 (Projeto de Lei número 617-B-63 na Câmara) que concede isenção de imposto à Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador Sigefredo Pacheco que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Ario Theodoro.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Votos

Senador Sigefredo Pacheco ... 5  
Deputado Ario Theodoro ..... 1

Para Vice-Presidente:

Deputado Afonso Celso ..... 5  
Deputado Celestino Filho ..... 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Eurico Rezende, Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

E nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1965

As 17.30 horas do dia 16 de março de 1965, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco, Eurico Rezende e Aloysio de Carvalho e os Srs. Deputados Celestino Filho, Afonso Celso e Ario Theodoro, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 109, de 1963 (Projeto de Lei nº 617-B-63 na Câmara) que concede isenção de imposto à Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apôr seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

#### FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 108,00

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

### RELATÓRIO N° 15, DE 1965

*Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 617-B-63 (nº 109 de 1963 no Senado) que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências.*

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O Presidente da República, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 617-B-63 (nº 109-63 no Senado), sob o fundamento de que o mesmo é contrário aos interesses nacionais.

#### O PROJETO, SUA ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

O Projeto vetado, que foi apresentado à Câmara dos Deputados pelo Sr. Deputado Saldanha Derzi em 27 de junho de 1963, concede à Companhia Siderúrgica Nacional isenção de imposto de renda, determinando ainda que os tributos não recolhidos em virtude do mesmo, sejam periodicamente canalizados para a União mediante a emissão de ações.

Em sua justificação, o Sr. Deputado alinha argumentos os mais diversos, desde a concessão já feita, de benefício fiscal ainda mais amplo à Petrobrás, até a necessidade de ampliação da indústria siderúrgica, que é uma das atividades fundamentais para o desenvolvimento econômico do País, e a necessidade de capital por parte da mesma Companhia para promover o plano de expansão que irá elevar sua capacidade de produção para até 3,5 milhões de toneladas de aço em lingotes por ano.

#### TRAMITAÇÃO

O Projeto vetado recebeu, na Câmara dos Deputados, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição

amplie os benefícios anteriormente concedidos."

Dante do exposto, cremos estar o Congresso Nacional habilitado a manifestar-se sobre o voto presidencial, na forma do dispositivo constitucional atinente à matéria.

Sala das Comissões, 16 de março de 1965. — Sigefredo Pacheco, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Aloysio de Carvalho — Ario Theodoro — Afonso Celso — Celestino Filho.

### COMISSÃO MISTA

*Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.661-B-61 — Câmara) que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto de Radium do Estado de Minas Gerais.*

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1965

As 10 horas, do dia 18 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto, Heribaldo Vieira e Pedro Ludovico e os Senhores Deputados Celestino Filho, Oceano Arleial e Argilano Dario reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1964 (Projeto de Lei número 2.661-B-61 — Câmara) que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto de Radium do Estado de Minas Gerais.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador Pedro Ludovico que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Argilano Dario.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Pedro Ludovico ... 5 votos  
Deputado Celestino Filho .. 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Oceano Arleial .. 5 votos  
Deputado Argilano Dario .. 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Bezerra Neto Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1965

As 18 horas, do dia 18 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Pedro Ludovico, Presidente, presentes os Senhores Senadores Pedro Ludovico, Bezerra Neto e Heribaldo Vieira e os Senhores Deputados Celestino Filho, Oceano Arleial e Argilano Dario, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.661-B-61 — Câmara) que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto de Radium do Estado de Minas Gerais.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório cir-

stanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões que se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso suas atribuições Constitucionais, seu Veto ao processado em tela. Em discussão, não havendo quem deseje fazer uso da palavra, o Presidente determina seja assinado o Relatório.

nada mais havendo a tratar, entra-se a Reunião, lavrando eu, José de Oliveira Filho, Secretário, presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## ESTATÓRIO N° 17, DE 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 2.661-B-6, (nº 192-64 no Senado), que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto de Recilium do Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

os termos do disposto no artigo § 1º, e 37, inciso II, da Constituição, o Sr. Presidente da República houve por bem vetar, totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 2.661-B, de 1961 (nº 192-64 no ad), que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto de Recilium do Estado de Minas Gerais.

## TURMA FESTIVIDADE

oi obedecido, para a apresentação do voto presidencial, o decêndio inscrito pelo artigo 70, § 2º, da Constituição.

## E RAZÃO DO PROJETO

projeto é originário do Poder Executivo, o qual, com a Mensagem nº 54, de 1930, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de motivos do Ministro da Educação e Cultura (nº 1.053-60) solicitando a aprovação do referido Instituto.

Justificando o pedido, o Sr. Ministro da Educação, em sua Exposição de motivos, esclarece tratar-se de uma instituição que, pela valiosa assistência que há muitos anos vem prestando a carentes, mereceu, do Governo Federal, a sua incorporação à Campanha Nacional contra o Câncer, mediante o Decreto-lei nº 6.829, de 26 de agosto de 1944." Segundo afirma o relator, ainda aquêle Ministério, o Instituto Borges da Costa defronta-se com sérias dificuldades, em razão da escassez de recursos com que conta para atender às suas nobres finalidades, parecendo àquela Secretaria da Saúde "de interesse público a proposta pretendida, posto que a sua criação possibilite a efetiva integração, na Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de uma de que constitui conceituado centro de pesquisas de importante especialidade médica, como é a Câncer".

## TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Câmara dos Deputados o projeto foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças, tendo sido finalmente aprovado com pequena alteração proposta pela Comissão de Educação e Cultura.

Senado, a matéria obteve parecer favorável das Comissões Técnicas que a estudaram e foi encaminhada à sanção presidencial.

## O VETO E SUAS RAZÕES

Sr. Presidente da República, no entanto, resolveu vetar a proposição, justamente, por considerá-la contrária aos interesses nacionais, com base nas razões constantes da Mensa-

gem Presidencial nº 732, de 1964, a seguir transcritas:

"O Projeto contraria os interesses nacionais porque a federalização em causa acarreta peso ônus para a União, resultante do aproveitamento de pessoal e compromissos de despesas não avaliadas para custeio do órgão. Por outro lado, não se enquadra a federalização proposta na atual política do Governo no campo da pesquisa médica de ação supletiva e normativa sendo

inconveniente a criação de novos órgãos de ação executiva."

## CONCLUSÃO

Dianle do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar devidamente o voto presidencial apósto ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.661-B, de 1961 (nº 192-64, de 1961, no Senado).

Sala das Comissões, 18 de março de 1965. — Pedro Ludovico, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Heitoraldo Vieira. — Celestino Filho. — Oceano Carvalho. — Argilano Dacic.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do nº VII, do art. 86 da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1965

Concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do Território Nacional, a fim de atender ao convite do Chanceler da República do Paraguai.

Art. 1º É concedida autorização ao Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, para se ausentar do Território Nacional durante o mês de março corrente, a fim de atender ao convite do Governo da República do Paraguai, para a inauguração da ponte internacional entre o Brasil e aquele país.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de março de 1965.

Camillo Nogueira da Gama

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## SENADO FEDERAL

## ATA DA 10ª SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 1965

## 3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

## PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos scham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.  
Oscar Passos.  
Vivaldo Lima.  
Eugenio Barros.  
Joaquim Parente.  
Sigefredo Pacheco.  
Menezes Pimentel.  
Dix-Huit Rosado.  
Dinarte Mariz.  
Walfrido Gurgel.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Agripino.  
Pessoa de Queiroz.  
Ermírio de Moraes.  
Rui Palmeira.  
José Leite.  
Aloysio de Carvalho.  
Josaphat Marinho.  
Eurico Rezende.  
Raul Giuberti.  
Gilberto Marinho.  
Faria Tavares.  
Benedicto Vallsadares.  
Nogueira da Gama.  
Pedro Ludovico.  
Lopes da Costa.  
Bezerra Neto.  
Nelson Maculan.  
Adolpho Franco.  
Mello Braga.  
Attilio Fontana.  
Guido Mondin.  
Daniel Krieger — (33).

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

## EXPEDIENTE

Ofício nº 289, de 17 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, a seguinte proposição:

Projeto-de-Decreto-Legislativo  
nº 2, de 1965

(Nº 212-A, DE 1965, NA ORIGEM)

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentear-se do País

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização ao Presidente da República, Senhor Humberto de Alencar Castello Branco, para ausentear-se do território nacional, no decorrer do corrente mês de março, a fim de atender ao convite do Governo da República do Paraguai, para a inauguração da ponte internacional entre os dois países.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## PARECERES

nºs 121 e 122, de 1965

Da Comissão de Educação e Cultura do Projeto de Lei número 303, de 1964, que dispõe sobre as comemorações do centenário de Epitácio Pessoa.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, é de iniciativa do nobre deputado Ernani Sátiro, re-

comenda e disciplina as comemorações que devem ser celebradas pelo centenário de nascimento Epitácio Pessoa a 23 de maio de 1965.

tribui ao Ministério da Educação a orientação das comemorações cabendo ao mesmo organizar palestras e conferências, "destinadas a exaltar a figura do insigne brasileiro". E encarrega o Poder Executivo a mandar imprimir o comemorativo de certos

termos. Se os próprios termos do projeto não contêm para fixar a data das comemorações em honra de Epitácio filho da Paraíba, a justificação que o acompanha, ampla e criteriosa, põe em relevo a oportunidade e a necessidade das medidas sugeridas.

Pouco importa laggar, agora, das divergências que foram suscitadas por sua ação de político, de chefe de Estado ou de Juiz. Só as personalidades marcantes suscitam grandes controvérsias. Quando essas personalidades se alteiam na memória coletiva por serviços relevantes prestadas a seu país, como Epitácio Pessoa, mesmo a restrição nova, ou renovada, e sobretudo num instante de consagração é testemunho da eminentância a que se elevaram. Nelle, o político, o parlamentar, o homem de governo e o juiz se erraram, o erro decorre da afirmação da inteligência, firme, vigorosa cultura. E os erros eventuais dos espíritos lúcidos e criadores são compensados pelo volume das decisões corretas, dos atos geradores de bem público.

O Senado fará justiça se, como fez a Câmara dos Deputados, aprovar o projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Walfrido Gurgel. — Antônio Jucá.

Nº 122, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 303, de 1964.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Pelo presente projeto (art. 1º), a União fará comemorar festivamente, em todo o território nacional, o centenário do nascimento de Epitácio Pessoa, a transcorrer no dia 23 de maio de 1965.

As comemorações (art. 2º) serão orientadas pelo Ministério da Educação e Cultura, que coordenará as solenidades, palestras e conferências, destinadas a exaltar a figura do grande brasileiro.

Fica, também, o Poder Executivo (art. 3º), autorizado a mandar imprimir o selo comemorativo do centenário em aprêço.

II — O projeto, de autoria do eminente deputado Ernani Sátiro, este brilhante e convincente justificado.

Em um longo e expressivo arrazoado, o autor da Proposição faz um documentado panegírico de Epitácio Pessoa, demonstrando, plenamente, a justiça de sua iniciativa.

A figura do notável brasileiro, como estadista, jurista, parlamentar cidadão, ressalta, em toda sua grandeza, as palavras daquele ilustre deputado paraibano, cujo projeto, assim, se revela da maior oportunidade, pois o elogio dos grandes homens é necessário, para exemplo dos jovens, sobre cujos ombros pesarão, no futuro, as responsabilidades da direção do País.

III — A dourada Comissão de Educação e Cultura, examinando o mérito do assunto, manifestou-se favoravelmente às medidas consubstanciadas na proposição, salientando o Relato de matéria, naquele órgão técnico, que

certas personalidades, quando "se aídam na memória coletiva, por serviços prestados a seu país, como Getúlio Vargas, mesmo a restrição nova, ou renovada, e sobretudo, num tanto de consagração é testemunho da eminência a que se elevaram".

IV — Do ponto de vista financeiro, nenhuma objeção há a fazer ao projeto, por cuja aprovação, em consequência, nos pronunciamos.

Sai das Comissões, em 17 de março de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Faria Tavares — José Ermírio — Aurélio Vianna — Walfrido Gurgel — Eugênio Barros — Lobão da Silveira.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Projeto de Decreto Legislativo, lido no expediente, vai a Comissão de Constituição e Justiça. Nos termos do Regimento, esse Projeto de Decreto Legislativo tem processo especial de tramitação que será observado.

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações do Sr. Senador Vasconcellos Tórres, apresentados na sessão de ontem: ns. 44, 45 e 46, ao Ministério da Viação e Obras Públicas; 47, dirigido ao Instituto Brasileiro do Café, e 48, dirigido ao Ministério da Educação e Cultura.

Há oradores inscritos.

Dou a palavra ao primeiro deles, o nobre senador Argemiro de Figueiredo.

#### O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, antes de entrar propriamente na matéria objeto do meu discurso, quero congratular-me com o Senado Federal pelo brilhante discurso, não apenas pela matéria nele versada, exatamente comentários sobre a política econômico-financeira do atual Governo como principalmente, pela orientação que S. Exa. impôs à sua argumentação, o que fez com tranquilidade sem afornar as autoridades constituidas, num falar de altitude, que honra as tradições de serenidade do Senado da República.

Sr. Presidente, esse discurso impressionou a todos nós, também, pelos dados que ilustraram a argumentação produzida. Poderemos discordar de alguns pontos firmados por S. Exa., mas, na verdade, há uma coisa a respeitar em tóda a sua oração — exatamente a sinceridade com que defende os seus pontos de vista e com que industrial brasileiro está, em cênicos-financeiros, sobretudo econômicos deste País.

Realça-se, assim, no Senado Federal, a Bancada de Pernambuco: o Senador Barros Carvalho, Líder de uma bancada numerosa; o Senador Pessoa de Queiroz, elaborando pareceres que têm sido divulgados intensamente na alta imprensa no Nordeste, e o nobre Senador José Ermírio focalizando constantemente, assuntos econômicos-financeiros, sempre com a segurança dos dados que ilustram suas palavras.

Salientou o nobre Senador José Ermírio a circunstância de que o parceiro industrial brasileiro está, em cerca de 60%, em mãos de estrangeiros. É uma advertência que S. Exa. faz ao Governo e aos nacionalistas deste País, circunstâncias, Sr. Presidente, que deve ser examinada pelos técnicos pelos patriotas, pelos nacionalistas porque, se por um lado ela pode tornar-se grave para uma Nação que aspira à sua emancipação econômica, por outro há — de se compreender que uma Nação subdesenvolvida jamais poderá emancipar-se sem a cooperação de capitais estrangeiros.

Analisa S. Exa. também o decréscimo da produção. Esse é um problema que vem sendo ventilado, no Senado Federal, por quase todos os Senhores Senadores. Aqui, cada dia, se adverte o atual Governo, tal como se fazia com os anteriores, sobre a necessidade de se desenvolver neste País, uma política de produção intensiva, porquanto da agricultura, da produção depende, sem dúvida, a salvação do Brasil.

Não é possível, Sr. Presidente, reduzir custo de vida sem produção. Não é possível um país expandir-se e desenvolver-se sem a riqueza dos agricultores. Não é possível, em gabinetes, estabelecer leis, ou decretos, modificando preços, alterando-os ou diminuindo-os, quando se sabe que essa alteração, para mais ou para menos, está sempre conforme as leis econômicas, em função da oferta e da procura. Não é possível reduzir preços quando os mercados estão escassos de mercadorias, vazios de mercadorias para o consumo, não têm abastecimento.

Sr. Presidente, ditas estas paixões de louvor ao orador que ontem ouvimos, com toda a atenção, passo à matérina objeto do meu modesto discurso.

(Lendo:)

Sr. Presidente, em obediência aos ditames de minha consciência de brasileiro e de parlamentar, retorno hoje à linha de minhas considerações, abordando problemas da ordem social, política e econômica deste País. E o faço em termos de coerência e de autenticidade. Sem paixão e sem ódio. A paixão não é própria dos homens do meu temperamento e de minha idade. O ódio é sentimento que jamais se aninhou em meu coração, nem mesmo na florada impenitosa da mocidade que se foi.

A Revolução que se implantou neste País, Sr. Presidente, não é um fenômeno que se possa apreciar em função do ódio ou da paixão.

E' errado conceituá-la no ângulo estreito dos interesses pessoais. Dos interesses feridos. Das pretensões destruídas. Das esperanças multificadas ou desfeitas. Das posições que se perderam. Das restrições que se impuseram. Das violências que se cometeram. Das injustiças praticadas. A Revolução é um fenômeno social emergindo de causas próximas e remotas, que se deve julgar em termos de coletividade. Em termos de acontecimento nacional. Não, nos é dado determinar para escutar as lamentações dos que sofreram. Mas, é preciso parar para conhecer e sentir os efeitos da violência na vida da comunidade.

Nem mesmo os princípios da organização, dos programas, estatutos e disciplina dos partidos, podem impedir a voz da consciência, num exame dessa responsabilidade.

E' bem veia a concepção de que os interesses comuns se sobrepõem aos interesses individuais. Conceito tantas vezes proclamado, como bálsamo de espírito público dos nossos homens; e poucas vezes, sentido com lealdade e praticado, em linhas de correção.

No âmbito de uma democracia consciente e honesta, um partido político não pode ser um aglomerado de seres humanos vinculados pelo ideal mesquinho da ambição para simples conquista do poder. Um partido que se etiga à luta em pleno esplenado de aplausos ou de censuras. Apoiando erros evidentes ou combatendo verdades irrefragáveis. Uma conduta assim, mas, de iracionais. Não é de mens, mas, de iracionais. Não é de seres politizados; mas, é dos radicais alucinados que eliminam o respeito público e o senso das responsabilidades.

Não há como se poder conciliar as opiniões sistêmicas com a dignidade da vida pública. Nem o apoio incondicional com os imperativos do dever cívico.

Não iremos negar que a sobrevivência das agremiações partidárias repousa na fidelidade aos ideais comuns e no espírito da disciplina.

Negar também não é possível, que todos os partidos lutam pela conquista do poder, como meio de executar a ideologia que defendem. Combatem-se, conflitam-se, chocam-se entre si, na disputa da preferência popular. Entre elas, porém, há um estúpido comum onde todos vão desaguar o impeto das correntes tempestuosas. — E' o bem geral; é a felicidade do povo.

Recusar esses princípios na vida dos partidos políticos é negar o império do cívismo, como força tutelar das grandes democracias.

Combatere as iniciativas de bem-estar comum, porque elas emergem de outros partidos; porque elas nascem de agremiações a que combatemos; porque elas vêm do governo, se somos opositores ou vêm da oposição; se governistas somos, não é fazer política, mas, é fazer politicagem superada e louca. Não é impor-se ao respeito do povo, mas, é desprestigiar-se na consciência das massas. Não é afirmar linhas honestas de conduta, mas, é praticar o golpismo dos interesses inconfessáveis. Não é lutar pelo bem do povo, mas, é estorvar a felicidade dos núcleos humanos.

Nesta hora, Sr. presidente, quando a nação ainda se debate, sofrida, mas resistente, com os mais graves problemas, mais de que nunca, se impõe, a todos os partidos políticos, uma atitude de altaneirismo patriótico, com a serenidade, energia e disciplina, que presidem a conduta das coletividades organizadas, em momentos históricos.

A Revolução não se deflagrou neste País para destruir a democracia. Os que a fizeram proclamaram, a cada instante, que a sua meta é a salvaguarda cívica; é a restauração da ordem social, econômica e financeira da comunidade; e a reconstrução da Pátria. Ela não se fez para forcejar prestígio ou desprestígio de homens ou de partidos. Fez-se para fortalecer a nação.

Se é a fermentar a essas promessas; a esses compromissos de honra assumidos para com o povo, não teríamos dúvidas da precariedade de sua subsistência. Valerá, querer repetir o que avancei em outro discurso: esta Casa, enquanto houver nas ruas fuzilques e baionetas em riste, mas, será varrida das praças quando o povo reconquistar, com plenitude, a liberdade dos seus pronunciamentos soberanos.

Não sou dos que recusam a priori a legitimidade das intenções e altos designios dos revolucionários. Poderia contradizê-los, arrolando violências e injustiças praticadas. Mas, as revoluções subvertem a ordem jurídica, sobrepõem-se à normalidade constitucional, e nem sempre é possível, no determinismo de sua marcha, processar um aferimento rigoroso de idoneidade e de méritos pessoais. Uma garantia absoluta às liberdades e direitos individuais.

Perfendo, Sr. Presidente, ao partido político martirizado pela Revolução. E dele não me afastarei, dentro da linha autêntica de suas promessas ao povo. Mais, sinto o dever de reconhecer que os nossos métodos e processos políticos, sem executar partidos, estavam incompatíveis com os interesses nacionais. Fizemos esta afirmativa em pleno regime constitucional, no velho Senado da República. E o fizemos quando ainda gritávamos nos quadros da União Democrática Nacional.

Nunca valeram as advertências isoladas. Nunca frutificaram os conselhos e as advertências individuais. E continuamos, loucamente, arruinando as energias desta nação.

Nós a conduzimos à desordem financeira. Todos os anos aumentávamos o volume do seu martírio. Todos os anos impúnhamos ao governo e ao povo um peso maior de encargos e de sofrimento.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer, nobre Senador.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — De fato, o que V. Ex<sup>a</sup> está trazendo ao Senado tem base absolutamente sólida. Agora mesmo a Fundação Getúlio Vargas acaba de publicar a situação do primeiro balanço da economia brasileira, em 1964. Não é das melhores. Segundo as estimativas dessa Fundação, a taxa de crescimento foi negativa — queda de 3%, contra o aumento de 2% em 1963, 3,7% em 1962 e 7,7% em 1961. Se considerarmos os termos per capita, a queda foi relativamente de 6%, contra 1% em 1963. Assim, um País que tem seu crescimento de cerca de 3 milhões de habitantes por ano não poderá viver nem sobreviver, de forma alguma, com os princípios que estamos adotando.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência, nobre Senador José Ermírio, que traz dados confirmadores do meu ponto de vista.

Continuando, Sr. Presidente, (Vá).

Vamos ter a coragem de fazer dessa tribuna, essa do rosto confissão. Desvalorizamos a nossa moeda. E esse aviltamento, processado pelas emissões imoderadas, desencadeou a inflação e a subida incontida do custo de vida.

Primamos na conduta criminosa de elaborar orçamentos deficitários e arruinamos o nosso crédito perante as nações estrangeiras.

A nossa prerrogativa constitucional de criar e aumentar as despesas públicas, nunca a utilizamos em regras de comedimento. Abusamos dela, em função de conveniências políticas e de interesses locais ou regionais.

E o povo sofría. Sofria e gritava. Gritávamos nós próprios, com os orçamentos minguados, nós, os componentes de um dos Poderes da República, que não podíamos viver com estômagos vazios, comprometendo a constantemente alimentados, giravam em círculo vicioso — quanto mais subiam mais aceleravam a ascensão desesperadora do custo de vida. Gritava o povo, a pobreza, a massa proletária das cidades e dos campos; gritavam famílias humildes; todos sentindo, a cada dia, reduzir-se o pão e suas mesas; todos sofrendo as consequências de um país em desordem, sem rumos, sem moeda, sem produção e sem estímulos.

Arruinamos a ordem econômica. Tornamos marginal a política de produção. As nossas imensas riquezas naturais dormindo no solo e no sub-solo. A agricultura abandonada pela desassistência aos próprios agricultores. Os mercados vazios ou quase vazios das utilidades essenciais à subsistência humana. A fome alcançando o colo. Nós criamos essa situação indesejável, Sr. Presidente. Desencadeamos esse clima hostil à felicidade do povo e propício à proliferação dos agentes da subversão. Propiciamos ao fortalecimento das ideologias exóticas, que se nutrem sempre do suor, do sangue, da miséria e da fome das massas desesperadas.

Não me lanço, nessa análise fria, em censuras claras ou veladas ao go-

vérno deposto. Ao governo do meu jovem desafortunado Presidente João Goulart, em cujos micos explodiu a granada que se vinha carregando desde os tempos da República. Basta o que ele sofre. Basta o exílio sem culpa maior. O exílio de um homem de grandes virtudes que expia hoje os seus pecados veniais e recebe a maldição dos inimigos. Maldição dos inimigos e mais a dolorosa censura de quantos se beneficiaram de sua bondade, de sua tolerância e da generosidade de suas mãos prodigas. Mas, quero afirmar, Sr. Presidente, que essa Revolução exprime a consciência dos nossos próprios erros. Ela significa um processo inevitável. Uma fatalidade histórica. Nenhum de nós, nenhum homem, nenhum partido, tinha nas mãos o poder de controlar para rumo seguros deste País.

Vamos ter serenidade e compreensão. Vamos ter, sobretudo a paciência e a resignação necessárias aos que explicam os seus próprios pecados mortais.

Não fujamos ao dever de honra de manter fiducia das nossas agremiações partidárias. Mas, não alienemos o nosso dever cívico de acompanhar os novos rumos em tudo quanto significa a recuperação de um povo quase perdido.

A salvação de um país está nas mãos dos seus próprios filhos do que na ajuda das nações estrangeiras. (Muito bem.) Não há ajuda que baste para redenção de um povo desajustado nos caminhos da perdição.

Façamos a nossa própria correção, ajudando-nos que desejam sinceramente, a reconstrução da Pátria.

E tudo com elevação e dignidade. Sem desdém e sem temor. Com a coragem de impugnar as iniciativas imperialistas e antidiencráticas. As iniciativas que contrariem os interesses da nação.

Nós não precisamos, nesta Casa, de grupos parlamentares revolucionários. O nosso Grupo já vem constituído pela consciência dos nossos deveres cívicos.

Preservem, porém, a nossa liberdade de pensamento. A crítica aos erros do governo não é apenas um dever das oposições, na sua missão fiscalizadora. É dever dos próprios partidos que ajulem o Poder, na sua função de lesf colaboração. E a liberdade que desejamos. É a liberdade dentro e fora do Congresso que a Revolução não pode matar. A liberdade de pensar e de agir. A liberdade disciplinada pela ordem jurídica. A liberdade sem histriôsmo demagógico. A liberdade nas escolas, nas faculdades e nas praças. A liberdade para trazer as correntes honestas da opinião social. A liberdade para arremetimento dos partidos. A liberdade dos processos eleitorais. A liberdade para o exercício das iniciativas individuais. A liberdade que assegura a tranquilidade da família brasileira. E ninguém se atemoriza. Só as ditaduras emanam a liberdade. Nós já mais temos temores que se volte à lousa de um passado funesto de erros que solaparam as melhores energias da nação. Nós que desejamos ver feliz e prospero, nas mãos de quem presidirá a próspera e feliz.

Sr. Presidente, quem vem acompanhando a conduta do Senado, antes e depois desta Revolução, há de falar-lhe justa.

Ninguém poder do governo ou a direção dos partidos nos encorajou à prática de erros cometidos.

Eu sou, orgulho disso, Sr. Presidente. E chago às vezes, a pensar que nessa Casa encostou-se o coração da República e aninhou-se o espírito vibrante dessa Pátria.

Ira o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas.) O orador é exaltado.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino, por permuta, na ordem de inscrição, com o nobre Senador Vasconcelos Tórtos.

#### O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Não foi recado pelo criado) — Sr. Presidente e Srs. Senadores e Sra. Sra. através da palavra do Ilustríssimo Senador Júlio César de Andrade e Vilalva Lima (vou criticar a conduta do Governo a respeito de sua decisão no que concerne ao caso da PANAIR do Brasil. Os nossos oradores preparam-se a fundo com a situação dos empregados daquela empresa e fizemos apelos dramáticos e veementes do Governo para que desse uma solução à situação, alegando em sua tese por que passa a crise?

Pedi-me o Sr. Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Eduardo Gomes que oferece ao Senado os esclarecimentos ao Governo e os motivos que o levaram a declarar cassada a concessão dada à PANAIR para operar em vôos, no País e no exterior.

A imprensa tem e preocupado com o assunto, Sr. Presidente, e era propósito do Ministro da Aeronáutica não dar a público as determinantes da provisão governamental, porque envolviam a honorabilidade de homens e não interessava ao Governo expô-los ao julgamento popular.

Agora, porém, que o assunto é repetidamente ventilado, no Senado e na Câmara, além da imprensa, já não pode o Ministério da Aeronáutica furtar-se ao dever de dar ao Senado e à Nação as razões do seu procedimento.

A Panair do Brasil, Sr. Presidente, era uma sociedade que tinha como capital social a importância de Cr\$ 38.000.000, dividido em ações de valor nominal de Cr\$ 200. As ações da Panair do Brasil, em 1960, tinham uma cotação baixa, porque a empresa, há muitas vidas, vinha através de repetidas crises econômicas e financeiras.

A Panair do Brasil como se sabe, constituiu-se de capital majoritário nacional e a uma parcela de capital que pertence à Pan American.

Em maio de 1961 as ações da Panair eram cotadas na Bolsa de Valores no Rio de Janeiro, a cem cruzeiros, metade do seu valor nominal. Em junho do mesmo ano o Grupo Celso Rocha Miranda e Mário Simonsen adquiriu o controle da empresa, comprando 64% das ações pelo preço aproximado de duzentos milhares de cruzeiros. Portanto pagando por ação de uma empresa já aquela época praticamente insolvente mais de cinco vezes o seu valor nominal e mais de dez vezes o seu valor de bolsa.

Poder-se-ia admitir Sr. Presidente que esse grupo houve de adquirir o controle da Panair do Brasil numa tentativa de recuperá-la, o que seria deveras louvável. Outros grupos detentores do controle da empresa anteriormente não haviam conseguido o menor resultado na tentativa de sua recuperação. Era, evidentemente, por que o grupo que pagava, por ação de valor nominal de cem cruzeiros, ações de empresas com repetidos débitos e déficits e já desequilibrado grupo que pagava, repetido mal, ce mil cruzeiros por ação cotada na Bolsa de Valores a cem cruzeiros, revelando o inibito da recuperação da Pa-

naire.

É certo Sr. Presidente que o grupo Celso Rocha Miranda e Mário Simonsen jamais havia operado em empresas de navegação afreita. A sua especialização era aéra, ou melhor, as firmas, das quais detinha capital majoritário, tinham por finalidade a operação em seguros. Disso, na crise geral de que o grupo Celso Rocha Miranda e Mário Simonsen adquiriu a empresa não para recuperá-la mas para se recuperar.

Logo depois, começaram a comparecer suspeitas. Em 1960 — ano anterior à sua aquisição pelo grupo a que me refiro — a Panair apresentava um deficit de 748 milhões de reais. Havia tido uma receita de 3 bilhões e 354 milhões e ficou daí para a de 1 bilhão e 132 milhões. Em 1961 — ano da aquisição — e correndo um tempo por conta da, nova administração — a Panair efetuou um deficit de 1 bilhão e 83 milhões, quando os 132 milhões de cima?

Em 1962 o deficit foi de 3 bilhões, em 1963, foi de 6 bilhões de reais.

Observe que quando uma empresa de navegação seria aérea, a fiscalização do deficit é feita pelas subvenções federais. E portanto quem paga é o brasileiro e não a classe social porque todo contribui nos impostos. As obrigações calculadas na base de quinze milhão de avião aéreo para 1963 a empresas, poderiam pagar essas obrigações de cobertura do deficit, mas já não mais à PANAIR. O destino diverso se cobrou com recurso especiais a outras unidades como exposição a mídia administrativa premiada.

Aliás, eriamos nós a ação de má administração que tendo adquirido a sociedade da PANAIR por um preço excessivo, em vez de recuperá-la gravou a situação financeira da empresa. Mas o Governo fez um levantamento da conduta do mesmo grupo nas empresas as quais atuavam em seguros. E chegou o dia do golpe e constatação: o custo dos seguros feitos pela PANAIR aumentou extraordinariamente depois que o grupo passou a controlá-la.

As taxas de seguro do "DC-7" pa-

caram de 4,6% para 6,1% a do "Constellation" de 7,5% para 8,87%. O seguro de aviões a jato — "Caravelle" e DC-8 — foram feitos em 1962 respectivamente em 19 de julho à taxa de 5,28% e em 20 de setembro à taxa de 7,04% taxas estas muito superiores às passadas por outras empresas de aviação por equipamento semelhante. E ainda mais: as taxas de seguro do "DC-7" aumentaram de 16% em 1961 para 6% em 1962 e 6,2% em 1963. As taxas do "Constellation" aumentaram de 7,5% em 1961, para 8,87% em 1962 e 7,7% em 1963.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Gostaria de saber quem era o tributarista cívico.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exa. terá a sua curiosidade esclarecida dentro de poucos segundos.

Depois da revolução de 31 de outubro a taxa de "DC-7", que era de 6,2%, balançou para 3%; e a do "Constellation" que era de 7,7% para 3%; a do "Caravelle" que era de 4,6% para 2,85%; do "DC-8", que era de 6% para 3,75%; a do "DC-3", que era de 6,92% para 4,35% — ou seja que é a metade.

Todos os recursos — e aqui vem a resposta ao Ilustríssimo Senador José Ermírio — quer o estrangeiro quer no País, foram feitos por intermédio da AJAX Corretores de Seguros S.A., pertencente ao Sr. Celso Rocha Miranda.

O Sr. José Ermírio — Moro todos os seguros do Sul, e até os do Banco do Brasil.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Que também a respeito da respectiva comissão sólida os prêmios é 20%.

Verifica o Senado que o mesmo grupo que adquiriu a PANAIR não pagou as taxas de seguro para achaque comissão sobre taxas mais altas, e pagou seguros de três vezes mais que as outras empresas porque tinha co-

missão sobre as taxas comprovadamente. O montante das prêmias de seguro só em 1962, apenas do avião a jato, importou em um milhão e novecentos mil dólares, ou seja, cerca de quatro bilhões de cruzeiros de câmbio atual.

Da mesma forma, Sr. Presidente, o Governo verificou ainda: a PANAIR comprou dólares no Banco do Brasil, para pagamento em prestações no prazo de cinco anos, a partir da data da remessa, utilizando essas dívidas para pagar o preço do avião adquirido de um avião à "Pan American". Em outras palavras, a PANAIR rendeu um avião à "Pan American" e contraiu empréstimo no Banco do Brasil, comprando o avião que recebera de uma vez para pagar em cinco anos.

Ele mesmo avião arrendado à "Pan American", a PANAIR cedeu ao governo português para fazer a Linha Líbia Luanda, recebendo o preço de locação em dólares, à vista.

A PANAIR dava preferência, para reembate de dívidas, o pagamento da dívida de 7 milhões de dólares a favor da "Pan American", dívida esta garantida pelos Srs. Mário Simonsen e Celso Rocha Miranda, em virtude da compra de peças e sobressalentes para seus próprios aviões. Em outras palavras: os recursos de que dispunha a PANAIR, em erupção, e que podia utilizar na compra de dólares, para a compra de peças e sobressalentes para seus aviões em atividade no Brasil, ela os empregava na compra de dólares para pagamento de sua dívida com a "Pan American", que era, por sua vez, garantida por seus proprietários Mário Simonsen e Celso Rocha Miranda.

Em face dessa orientação, por falta de peças, dez dezenas "Constellations" pertencentes à Panair, oito estavam parados; dos cinco "Catalinas", permanecem paralisados quatro e dos três "Caravelles", dois não vinham voando.

As amortizações da dívida de 7 milhões de dólares, a favor da "Pan American", foram remetidas para o exterior, ficando o valor, em cruzado, dos dólares remetidos, para ser pago em cinco anos e em prestação, em virtude de uma resolução da SUMOC de 11 de dezembro de 1962, a qual foi dado efeito retroativo para ser aplicado as prestações vencidas, desde 15 de outubro de 1961.

Vê-se, portanto, que a Panair, para pagar sua dívida à "Pan American", recebeu dólares do Banco do Brasil, pagando também em cinco anos, a mesma operação que já tinha feito com o mesmo Banco do Brasil, no caso do arrendamento desses aviões.

A Panair, para obter dinheiro (correto), vendia passageiros para você que não efetuava e, assim, seu débito com as outras empresas decorrentes endossos dessas passageiros àquela companhia, era constante e cada vez mais crescente.

Em janeiro de 1963 esse débito em dez milhões de cruzeiros — em outubro de 1963, recíproco. Em dezembro de 1964, o débito passou a ser de cinqüenta e quarenta e um milhões de cruzeiros!

A Panair pagava à Wasin S. A. — empresa pertencente ao mesmo grupo que controlava seu capital — uma comissão de dois por cento ao ano, ou seja, cem e quarenta mil dólares anuais, sobre a quantia de seis milhões de dólares devedora à Pan American, sob o fundamento de a Wasin ter avaliado as notas promissórias referentes à mencionada dívida.

A Panair pagava a Mário Wallace Simon & Sons Trust Corporation a comissão, de 4%, também, ao ano — ou seja, mais de 240 mil dólares anuais — sobre 6 milhões 127 mil dólares, valor do preço da compra de

**um DC-8**, a título de garantia dada pela aludida firma ao pagamento do referido preço de compra, apesar de avião ter sido vendido com reserva de domínio a favor da vendedora.

**O Sr. Afonso Arinos** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO AGRIPINO** — Com todo prazer.

**O Sr. Afonso Arinos** — O discurso de V. Ex<sup>a</sup> me parece da maior importância, porque esclarece e justifica a intervenção do Governo na Panair. Desde logo, gostaria de acentuar o seguinte: V. Ex<sup>a</sup> não chegou ao fim da sua oração, mas não poderia apresentá-lo depois de terminado, razão por que, solicito o aparte no seu discurso. Parece que a explicação cifra-se a esses pontos. No entanto, duas dúvidas permanecem no meu espírito. A primeira é a seguinte: como se chegou a tal situação, sem que os órgãos responsáveis do Governo estivessem acompanhando essa degringolada escandalosa e gradativa? Está claro que esta censura não se reporta ao Governo atual que, pouco depois de ter a tranquilidade necessária, intervém na empresa, mas, sem dúvida alguma, atinge aos órgãos de fiscalização do Ministério da Aeronáutica, nos períodos anteriores, que não podiam deixar de ter conhecimento dessa situação. O segundo ponto, para o qual chamo especialmente a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, é que, se fica perfeitamente elucidada a procedência da intervenção, não está esclarecido o abandono do pessoal. São duas coisas diferentes: quem levou a Panair à situação que exigiu a intervenção foi a diretoria, incompetente e descrenista, mas a verdade é que, o pessoal — 25 mil pessoas — incluindo, evidentemente, os familiares e dependentes dos servidores — nada tem com isso e o Governo atual precisa tomar uma atitude para protegê-los e assegurá-los os seus direitos.

**O SR. JOÃO AGRIPINO** — A primeira indagação de V. Ex<sup>a</sup> respondendo dizendo que o Departamento de Aeronáutica Civil tinha todos esses dados. A situação deficitária da Panair e a situação de abandono a que ela deixava os seus aviões, era do conhecimento do D.A.C., em todos os governos. O D.A.C. sabia, há muito, que a situação da Panair era insustentável.

**O Sr. Afonso Arinos** — Logo, é co-responsável, até certo ponto.

**O SR. JOÃO AGRIPINO** — Logo, o Ministério da Aeronáutica, através do D.A.C., no governo anterior, era co-responsável, sobretudo pela omisão, pela falta de providências no sentido de os negócios da Panair não chegarem ao estado de desregimento a que chegaram.

**O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)** — (Fazendo soar as campainhas) — Cabe-me informar ao nobre orador que lhe restam apenas 5 minutos para terminar seu discurso. JÁ se acham presentes 45 Srs. Senadores pelo que não se pode dar a prorrogação cogitada no art. 163, § 2º do Regimento Interno. V. Ex<sup>a</sup> poderá continuar ao fim da Ordem do Dia.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Sr. Presidente, peço a palavra para questão-de-ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)** — Tem a palavra, para questão-de-ordem, o Sr. Senador Daniel Krieger.

**O SR. DANIEL KRIEGER** (Para questão-de-ordem) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se o nobre Senador João Agripino poderá continuar falando por delegação do Líder do Go-

vérno e da União Democrática Nacional, que se somam.

**O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)** — O Líder do Governo e o Líder de Partido têm, pelo Regimento, direito a vinte minutos. O nobre Senador João Agripino, com o Líder, poderá falar por mais vinte minutos.

**O SR. JOÃO AGRIPINO** — Sr. Presidente, não ocuparei todo esse tempo. Creio que não precisarei mais do que de cinco ou dez minutos da paciência dos meus ilustres colegas.

A segunda indagação do Senador Afonso Arinos responderá logo depois de concluir a exposição que vinha fazendo.

**O Sr. Afonso Arinos** — Obrigado.

**O SR. JOÃO AGRIPINO** — Existiu neste País uma empresa denominada COMAL, de orientação e controle do Sr. Mário Simonsen. Essa empresa foi objeto de um inquérito parlamentar na Câmara dos Deputados, e nesse apurou ter a firma lscado o Brasil em fraude cambial da ordem de 25 milhões de dólares, ou seja, mais de 40 bilhões de cruzeiros. Os diretores dessa empresa estão respondendo por aquela fato perante a Justiça.

Estava, portanto, o Governo diante de uma situação insustentável para a Panair. Os débitos da Panair eram de tal ordem que o seu patrimônio não valeria coisa da ordem de um décimo ou um vigésimo. O Governo apurava que a empresa tinha sido sujeita pelo mesmo grupo que havia comprado as ações, para se tornar proprietário da empresa, enriquecendo outras firmas do mesmo grupo, porque, em relação à Panair, a situação era a de o Covilho brasileiro subvencionar sempre que havia deficit.

Então, o Governo chegava à conclusão de que o grupo Recha Miranda — Simonsen tinha por objetivo sugar os cofres públicos brasileiros através de subvenções que foram dadas a Panair para se enriquecer noutras empresas. Oferecia-se então como solução, Sr. Presidente, a intervenção. Mas todos vêem que, quando um grupo econômico precede desta forma, ele o faz conscientemente e na posição de, a qualquer momento, encravar o "abacaxi" ao Governo.

A intervenção, portanto, seria pessimo negócio para o Tesouro Nacional que ia receber um patrimônio insignificante com a responsabilidade de liquidar um débito fabuloso. Ora, depois de o Governo receber o patrimônio, não tinha como se furtar ao pagamento integral dos débitos. Havia ainda a solução da desapropriação, ou, para falar mais claro, de receber em doação, e, a que creio, o grupo não fazia questão de nenhuma de dor. Mas, Sr. Presidente, seria do interesse do País receber essa massa farta, com o encargo de saldar os compromissos que iam a muitas vezes o valor do Ativo?

Sr. Presidente, no momento em que o Governo procura orientar a sua política econômico-financeira no sentido de reduzir o déficit das operações subvençionalizadas, não seria possível receber a PANAIR, em doação ou por desapropriação, a não ser para fechá-la. Não tinha, portanto, utilidade para o País a conduta do Governo, em qualquer dos dois sentidos.

O Governo verificou que a PANAIR operava em linhas aéreas, por concessão, a título precário, e que, portanto, bastava-lhe cancelar a concessão dada, a título precário, para que esse não pudesse mais operar. E foi esse o caminho que o Governo adotou. Eu perguntaria a qualquer dos Senadores presentes: quem que estivesse em condições de Presidente da República ou de Ministro de Estado,

quem de nós teria dúvida em adotar a mesma posição, ou teria dúvida em adotar a mesma solução, para resguardo do prestígio do Brasil no exterior, nas linhas internacionais que já estavam desajustadas, atrasadas, imponentias e — por que não dizer? — desmoralizadas, para resguardo do prestígio das companhias de navegação aérea no País? Porque todos nós sabíamos que, em avião da Panair, não se tinha segurança sequer de viajar.

**O Sr. Atilio Fontana** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. JOÃO AGRIPINO** — Com prazer.

**O Sr. Atilio Fontana** — Desejo apenas dar meu testemunho a respeito do que vem relatando V. Exa., com tanta segurança, com tanta certeza. No meu entender realmente, as providências do Governo foram as mais acertadas possíveis. Não quiz fazer uso da palavra para tratar do problema porque poderia ser mal interpretado de vez que faço parte de uma pequena companhia de transportes aéreos, que detém apenas 3% das linhas domésticas do Brasil. Ouço, pois, V. Exa., com muita satisfação, observando que está muito bem informado sobre o que ocorria e ocorre nas companhias de transportes aéreos — na medida em que, evidentemente. Fico assim, satisfeito em ouvir o relato de V. Exa. feito com tanta clareza, a respeito deste assunto. Ainda mais: quero congratular-me com o Governo pela providência que tomou, providencia sanadora e que acima de tudo, constitui uma advertência às outras companhias de transportes aéreos.

**O SR. JOAO AGRIPINO** — O aparte do ilustre Senador Atilio Fontana é, sem dúvida, muito honroso para o orador e para o Governo, porque, além de exaltado por homem da sua elevadura moral, o é por proprietário, também, de empresa de navegação aérea.

Era verdade, Sr. Exa. focaliza um segundo aspecto da questão, no corolário da pergunta formulada pelo Senador Afonso Arinos.

O Governo não deve ficar de braços cruzados ante a situação das outras empresas de navegação aérea do país.

O Governo sabe, anualmente, a situação de cada uma delas e sabe, também, anualmente, se está sendo bem ou mal administrada. É preciso que o Governo tenha — e tem — instrumentos para interferir, a fim de evitar que se proceda, em relação a outra, o que se permitiu com referência à PANAIR. É necessário evitar que outra empresa possa chegar à mesma situação da PANAIR, por sua omissão.

**O Sr. José Ermírio** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. JOAO AGRIPINO** — Com todo o prazer.

**O Sr. José Ermírio** — Há um fator que, talvez, V. Exa. desconheça. É o do corretor, distribuidor de seguros que recebe uma comissão, no mínimo de 30% e, em alguns casos 35% ou talvez mais. Vai até a um milhão de dólares nesse setor.

**O SR. JOAO AGRIPINO** — Não desconheço; apenas não quis mencioná-lo no meu discurso. Quando falei na comissão de dois por cento — o que está provado — é porque se a PANAIR concordava em pagar taxa que representava o dóbro do que as outras companhias pagavam, pelo mesmo seguro, do mesmo avião, nisto há de convir V. Exa. é porque havia ali qualquer coisa suspeita. Ainda se a intermediária do negócio do seguro fosse a própria empresa do mesmo

grupo! Mas não era só essa empresa que ganhava com o aumento da taxa — a outra também, entrando assim a comissão que se paga ao intermediário. Assim, a empresa seguradora não recebia mais do que a taxa que recebia a outra empresa, também brasileira, pelo avião do mesmo tipo da mesma categoria.

Sr. Presidente, estando o Governo na alternativa de encampar, desapropriar, receber em doação ou fazer intervenção, verifico que nenhuma dessas soluções conviria ao interesse nacional e qualquer delas seria péssimo negócio para o Tesouro. Só restava considerar encampada a concessão dada a título precário. PANAIR pediu concordata e o jurei decretou-lhe a falência.

Se uma empresa comercial ou industrial chegar a pedir concordata e chegar a falir, porque o Governo mou providência de restrição violada de crédito, digamos — e sabe o senador José Ermírio, como também o Senador Atilio Fontana, que esta providência governamental pode levar uma empresa à falência, cria-se uma relação a essa empresa o mesmo problema que se criou em relação à PANAIR quanto aos seus empregados. Mas ninguém há de se lembrar de pedir ao Governo providências sentido de lhes dar trabalho, amarrando, desse modo, os ex-empregados da empresa industrial ou comerciante que houvesse faltado.

Sr. Presidente, se uma empresa industrial, do maior porte, neste País, viesse a falir em consequências da sua política governamental — e é muito falso em São Paulo, deixando milhares de seus elementos desempregados em consequência disto — alguém pediria ao Governo que os casasse novamente.

E' certo, Sr. Presidente, é dever do Governo, ao traçar a sua política, zelar por a orador e para o Governo, porque, além de exaltado por homem da sua elevadura moral, o é por proprietário, também, de empresa de navegação aérea.

Era verdade, Sr. Exa. focaliza um

segundo aspecto da questão, no corolário da pergunta formulada pelo Senador Afonso Arinos.

O Governo não deve ficar de braços cruzados ante a situação das outras empresas de navegação aérea do país.

O Governo sabe, anualmente, a situação de cada uma delas e sabe, também, anualmente, se está sendo bem ou mal administrada. É preciso que o Governo tenha — e tem — instrumentos para interferir, a fim de evitar que se proceda, em relação a outra, o que se permitiu com referência à PANAIR. É necessário evitar que outra empresa possa chegar à mesma situação da PANAIR, por sua omissão.

**Sr. Presidente**, os empregados PANAIR que, hoje, queixam-se ao Governo pelo desemprego a que os fizeram, se se quiserem deter no exame da sua situação, de sá consciência, de chegar à justa conclusão de que o responsável por sua situação não é outro se não o grupo econômico da Miranda — Mário Simonsen. Usaram eles aquela empresa, piora da navegação aérea do Brasil, proveito próprio, com o sacrifício de seus empregados, e estes jamais poderiam ignorar que o grupo levaria a empresa à ruína e à falência, ou amanhã.

Se o Governo tivesse fechado olhos, a empresa iria à falência mesmo jeito, quando os credores meiassem a executar os débitos. algumas dezenas ou centenas de passageiros teriam morrido em consequência de desastres aéreos. Sabemos que o Senador Atilio Fontana, como Relator da Aeronáutica, que fui a comissão a ter desequilíbrio, que a comissão a ter desequilíbrio e o Governo não a supre com subvenções, passa a se descuidar na reposição de peças essenciais à aeronave. Sabe-se que muitas vezes acidentes mortais dos acidentes aéreos são decorrentes desses descuidos, propositalmente.

De modo que, se não fosse tomada providência, daqui a alguns meses a situação seria a mesma, pelo natural desenrolar da insolvência da com-



eruturas, tais como: normas suíças; alemãs (Din 19.700); francesas (Électricité de France) e britânicas (promulgadas pelo Parlamento)?

17 — Há exemplo no mundo da construção de uma barragem do tipo e das condições da em execução no Funil (casca delgada, para acumulação de um bilhão de metros cúbicos)?

18 — Em uma região da importância do vale do Paraíba, industrial, militar e demográfica, a sua segurança está garantida com a instalação da barragem em aprêço?

19 — Existem barragens do tipo usado no Funil construídas nos Estados Unidos?

20 — No caso afirmativo, quais os exemplos?

21 — A firma projetista de barragem do Funil tem executado barragens com as características dessa última?

22 — No caso afirmativo, onde e quais os comprovantes?

23 — Não foi considerada a nova posição tomada, na construção das grandes barragens, caracterizada pelo abandono, em casos como o do Funil, do tipo abóbada delgada por outros tipos, como se verificou com a introdução do modelo abóbada-múltipla por autoridades em abóbada singela do porte de A. Coyne e J. Gehin?

24 — Levou-se em consideração o fenômeno da gradual meteorização da rocha e da consequente queda da segurança?

25 — Em que datas foram feitos estudos geológicos?

26 — Há estudos de geologia subterrânea?

27 — Quais foram esses estudos e como se apresentaram em relatório?

28 — Foram convidadas autoridades mundiais para darem parecer sobre a segurança da importante barragem do Funil?

29 — Essas autoridades, porventura consultadas, fazem parte da empresa construtora ou projetistas, ou foram por elas estipendiadas?

30 — Foram estudadas e previstas as consequências de uma rutura das barragens do Funil por ação de agentes naturais e bélicos?

31 — Qual o parecer lavrado sobre a conveniência da construção da barragem abóbada do Funil pela Chefia da Seção de Energia Hidráulica do Ministério das Minas e Energia?

32 — Existe projeto da barragem do Funil? Quais as suas características geométricas e órgãos da instalação hidráulica?

33 — Qual o projeto completo do aproveitamento do Funil?

34 — Foram obedecidas, no projeto, as Normas Brasileiras de Concreto Armado?

Sala das Sessões, 18 de março de 1965. — Vasconcellos Tôrres.

### Requerimento nº 51, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através da Superintendência Nacional de Abastecimento, sobre os aumentos sucessivos dos preços dos gêneros de primeira necessidade.

(Do Senador Vasconcellos Tôrres)

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através da Superintendência Nacional de Abastecimento, as seguintes informações:

1 — Qual o critério adotado pela SUNAB, ao conceder o aumento dos gêneros de primeira necessidade?

2 — De que forma são exercidas as pressões para que se verifiquem esses aumentos?

3 — Sendo uma das formas de pressionar, o desaparecimento do mercado de vários produtos e o seu reaparecimento logo após ter sido concedida a medida, por que não adotadas medidas procurando coibir essas transgressões penais?

4 — De que maneira age a Superintendência quando são constatadas sonegações de vários produtos?

5 — Qual o processo utilizado pelos produtores ou comerciantes quando pleiteiam aumento de preço?

6 — De que forma são combatidos os "atravessadores"?

7 — Há, no momento, algum inquérito na Superintendência por corrupção?

8 — Por que a banha de procedência americana, estocada na SUNAB, destinada a impedir altas de preço, sofreu consecutivos aumentos?

9 — Por que, ainda, não foi normalizado o abastecimento de sal de cozinha no mercado consumidor?

10 — Qual a cotação dos seguintes produtos, na fonte de produção e no mercado consumidor: feijão, açúcar, sal, ovos, gorduras, carnes, arroz, batata, durante os anos de 1963, 1964, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1957?

Sala das Sessões, 18 de março de 1965. — Vasconcellos Tôrres.

### Requerimento nº 52, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — sobre o Porto de Angra dos Reis.

(Do Senador Vasconcellos Tôrres)

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — as seguintes informações:

1 — O MVOP tem algum estudo visando doar equipamentos para o Porto de Angra dos Reis, para a sua melhor operação?

2 — Por que foram paralisados os trabalhos de dragagem que estavam sendo efetuados nesse porto?

Sala das Sessões, 18 de março de 1965. — Vasconcellos Tôrres.

### Requerimento nº 53, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, sobre a extinção do SEPRO.

(Do Senador Vasconcellos Tôrres)

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, as seguintes informações:

1 — De que forma serão aproveitados os funcionários do SEPRO, recentemente dispensados, sabendo-se que o número efetivo de algumas Embaixadas e Consulados, se encontra ultrapassado?

2 — Qual a remuneração dos colaboradores estrangeiros e qual a dos funcionários brasileiros, no referido Serviço?

3 — Onde foram ou serão aplicados os recursos financeiros que eram destinados aos SEPRO?

Sala das Sessões, 18 de março de 1965. — Vasconcellos Tôrres.

### Requerimento nº 54, de 1965

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre as ocorrências maléficas atribuídas ao uso do leite em pó de procedência americana.

(Do Senador Vasconcellos Tôrres)

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, as seguintes informações:

1 — Se é do conhecimento deste Ministério os casos de cegueira e deavitaminose atribuídos ao uso do leite em pó de procedência americana?

2 — Se já foram adotadas providências no sentido de constatar a veracidade de tais ocorrências?

3 — Se já foram efetuados estudos a respeito?

4 — Qual a quantidade recebida e distribuída do referido produto?

Sala das Sessões, 18 de março de 1965. — Vasconcellos Tôrres.

### Requerimento nº 55, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através da Superintendência Nacional do Abastecimento, sobre os preços dos materiais escolares.

(Do Senador Vasconcellos Tôrres)

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através da Superintendência Nacional do Abastecimento, as seguintes informações:

1 — Quais os estudos efetuados sobre o aumento abusivo dos materiais escolares?

2 — Se é do conhecimento da Superintendência os preços extorsivos dos uniformes colegiais?

3 — Há alguma tabela em vigor?

4 — Se é desconhecido pelo órgão os preços dos materiais escolares?

Em caso negativo, por que não são punidos os responsáveis pela alta variação dos preços em setor de consumo forçado, onde é impossível proceder-se a restrições, sob pena de submeter o estudante a prejuízos didáticos irrecuperáveis, sabendo-se que à elevação apresenta índices mais elevados que a taxa de incremento da inflação, alta do dólar, reajustes salariais e outros fatores tidos como determinantes da alta dos preços?

5 — Por que não são adotadas medidas visando acabar com a chama "indústria" do livro escolar?

6 — Por que não são tabelados os artigos de papelaria, utilizados pelos estudantes?

Sala das Sessões, em 18-3-65 — Vasconcellos Tôrres.

### Requerimento nº 56, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Instituto do Açúcar e do Álcool, sobre a crise na agro-indústria açucareira.

(Do Senador Vasconcellos Tôrres)

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Instituto do Açúcar e do Álcool — as seguintes informações:

1 — Quais as medidas adotadas por este Instituto, no sentido de solucionar a crise da agro-indústria açucareira em Pernambuco?

2 — Por que o norte perdeu vários mercados consumidores, sabendo-se que o mesmo era composto de inúmeras praças, algumas no Extremo-Norte, outras no litoral paulista, no Rio Grande do Sul e na Guanabara, onde o açúcar pelo menos três partes do ano, era de proveniência nordestina?

Sala das Sessões, em 18 de março de 1965. — Vasconcellos Tôrres.

### Requerimento nº 57, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, sobre o intercâmbio comercial Brasil-Africa.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, as seguintes informações:

1 — Quais as firmas e seus respectivos produtos, que expressaram o desejo de exportar para o Continente Africano?

2 — Quais as reais possibilidades estudadas e concluídas, pela comissão encarregada de estabelecer o intercâmbio comercial, com o referido Continente?

3 — Como será feita a seleção dos produtos apresentados?

4 — Quais as garantias dadas aos importadores africanos, em caso de crise no mercado interno, dos produtos exportados?

Sala das Sessões, em 18 de março de 1965. — Vasconcelos Tôrres.

### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e, a seguir, serão despatchados pela Presidência.

### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

### Requerimento nº 58, de 1965

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 1964, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1965. — Eurico Rezende.

### O SR. PRESIDENTE:

O projeto a que se refere o requerimento, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão (Pausa).

### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963 (nº 3.204-C-61 na Casa de origem), que dispõe sobre a renúncia de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e em Agronomia tendo pareceres (ns. 859 a 862, de 1964 e 20 a 22, de 1965) das Comissões: I — Sobre o projeto — de Legislação Social: 1º pronunciamento — pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento — favorável; de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece, sob nº 1-CCJ: de Serviço Público Civil favorável II — Sobre as emendas números 1-CCJ e 2, de Plenário) de Constituição e Justiça, favorável

à emenda de Plenário; de Legislação Social, favorável às emendas, com a subemenda que oferece; e de Serviço Público Civil, favorável às emendas e à subemenda.

A votação o projeto sem prejuízo das emendas, será feita em escrutínio secreto pelo processo eletrônico. Em votação o projeto (Pausa).

Vai-se proceder a apuração. (Pausa).

Votaram apenas 18 Srs. Senadores. Não há quorum para votação.

Vai-se proceder à chamada, que será feita de norte para sul.

(Procede-se à chamada).

#### RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Adalberto Senna  
Oscar Pessos  
Vitaldo Lima  
Edmundo Levi  
Arthur Virgilio  
Zacarias de Assumpção  
Cafete Pinheiro  
Sebastião Archer  
Joaquim Parente  
Sigefredo Pacheco  
Menezes Pimentel  
Dinarte Mariz  
Walredo Gurgel  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
João Agripino  
Pessoa de Queiroz  
José Ermírio  
Rui Palmeira  
José Leite  
Aloysio de Crivello  
Josaphat Marinho  
Jefferson de Aguiar  
Raul Giuberti  
Vasconcelos Torres  
Afonso Arinos  
Aurélio Viana  
Gilberto Marinho  
Benedito Valladares  
Nogueira da Gama  
Pedro Ludovico  
Boza Neto  
Nelson Maculan  
Adolfo Franco  
Melo Braga  
Atílio Fontana  
Danie Krueger (37)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Respondeu à chamada 37 Srs. Senadores. Há número, portanto, para a votação.

Vai-se repetir a votação do projeto já anunciado, sem prejuízo das emendas. (Pausa).

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se passar à apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 20 Senadores; votaram "não" 13 Srs. Senadores; houve 3 abstenções.

O projeto foi aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

A emenda foi aprovada.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 127, DE 1963

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e em Agronomia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente lei.

Art. 2º — O salário-mínimo fixado pela presente lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º — Para os efeitos desta lei, as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º, são classificadas em:

a) atividades ou tarefas com exigências de 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. — A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º — Para os efeitos desta lei, os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

a) diplomados nos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º — Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a, do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vêzes o maior salário-mínimo comum vigente no País para os profissionais relacionados na alínea a, do art. 4º, e de 5 (cinco) vêzes o maior salário-mínimo comum vigente no País para os profissionais da alínea b, do art. 4º.

Art. 6º — Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b, do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixa do art. 5º desta lei, acrescidas de 25% às horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviço.

Art. 7º — A remuneração do trabalho noturno será feita na base do trabalho diurno, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação da emenda nº 1, também em escrutínio secreto.

A emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, é a seguinte:

"no art. 2º, onde se lê "com relação de emprego", retifique-se, para "com contrato de trabalho", suprimindo-se "ou função, qualquer que seja a fonte pagadora".

Em votação a Emenda nº 1. (Pausa).

Os Srs. Senadores já podem votar. (Procede-se à votação).

Vai ser feita a apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 32 Srs. Senadores e votou "não" 1 Sr. Senador; houve 3 abstenções.

A emenda foi aprovada.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação da Emenda nº 2, de autoria do nobre Senador João Agripino, e que teve Subemenda modificativa, da Comissão de Legislação Social.

A Emenda nº 2, está assim redigida:

Ao art. 7º acrescente-se depois da palavra "veterinário" a expressão "e de assistência veterinária".

Em votação a Emenda nº 2, também em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 25 Srs. Senadores; "não" 7 Srs. Senadores e houve 3 abstenções.

A Emenda nº 2, foi aprovada. A Emenda nº 2, foi apresentada submetida pela Comissão de Legislação Social, a qual tem a seguinte redação:

Onde se lê: "Ao art. 4º letra a, leia-se: 'Ao art. 4º letra b. A votação, no caso, é ostensiva.

Os Senhores Senadores que aprovam a Subemenda à Emenda nº 2, querem permitir votos secretos. (Pausa).

A subemenda foi rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Redação para redação do vencido.

Passa-se ao item 2:

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1960, que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais, tendo Pareceres Ns. 1.247, 1.248 e 1.249, de 1964 das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Serviço Público Civil, pela rejeição; e — de Finanças, pela rejeição.

A discussão do projeto foi encerrada no dia 17 do corrente.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "Sim" 4 Senhores Senadores; votaram "Não", 23 Senhores Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi rejeitado. Será arquivado.

E o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 26, DE 1960

Dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 1º Não se inclui na exceção prevista no parágrafo único, letra c, do art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1952, o pessoal admitido até então no Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 2º São igualmente equiparados aos extranumerários-mensalistas da União desde que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de exercício, os servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais, remunerados à conta e dotações constantes da Verba 3.6.00 (Dispositivos Constitucionais), admitidos até a data da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1952, part. o desempenho de atividades que não sejam de natureza caracteristicamente temporária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item 3:

Votação em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1962, de autoria do Sr. Senador Aru Vianna, que proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico, da União. (Projeto aprovado com emendas em 16 de setembro último), tendo Pareceres (ns. 1.073, 1.691 e 1.692, de 1964) das Comissões: de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1º turno; de Constituição e Justiça (sobre a emenda de Plenário) favorável, com a emenda que oferece; e de Serviço Público Civil, pela rejeição das emendas de Plenário e da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão anterior.

Sobre a mesa requerimento de desaque, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 59, de 1965

Nos termos do arts. 212, letra e e 310, 1º da c, do Regimento Interno, requirei destaque para rejeição da seguinte parte do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1962:

Art. 2º.

Sala das Sessões, 18 de março de 1965. — Daniel Krieger.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o pedido de destaque que acaba de ser lido, para rejeição do art. 2º

do projeto. A votação, nos termos do Regimento, se fará por escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 23 Senhores Senadores; votaram Não, 5 Senhores Senadores. Houve 4 abstenções.

Não há número regimental para votação. Vai-se proceder à chamada para verificação de presença.

Procede à chamada de Sul para Norte.

#### RESPONDEM À CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Adalberto Senna  
Vivaldo Lima  
Edmundo Levi  
Cattete Pinheiro  
Sebastião Archer  
Sigefredo Pacheco  
Menezes Pimentel  
Dinarte Mariz  
Walfrido Gurgel  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
João Agripino  
Pessoa de Queiroz  
José Ermírio  
Rui Palmeira  
Dylton Costa  
José Leite  
Aloysio de Carvalho  
Josaphat Marinho  
Jefferson de Aguiar  
Raul Giuberti  
Vasconcelos Tórres  
Afonso Arinos  
Aurélio Vianna  
Benedito Valladares  
Nogueira da Gama  
Pedro Ludovico  
Lopes da Costa  
Bezerra Neto  
Nelson Maculan  
Adolpho Franco  
Melo Braga  
Atílio Fontana  
Daniel Krieger  
Faria Tavares (35)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Responderam à chamada 35 Srs. Senadores. Vai-se repetir a votação.

#### O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem) Sr. Presidente, a votação se refere ao destaque da emenda?

#### O SR. PRESIDENTE:

Vai-se votar o destaque requerido por V. Ex<sup>a</sup> para o art. 2º do projeto que está assim redigido:

"As disposições desta lei vigorarão a partir de 1º de abril de 1960".

Vai-se proceder à votação, por escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram "Sim" 29 Srs. Senadores; votaram "Não" 7 Srs. Senadores. Houve 3 abstenções.

O destaque foi aprovado.

Como anunciei previamente, o destaque é para rejeição. Em tais condições o art. 2º é expungido do projeto.

Vai-se passar à votação do projeto, também em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação).

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram "sim" 21 senhores Senadores e 12 "não".

Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 15, DE 1962

*Proibe a remoção do Servidor Público civil ou autárquico, da União.*

Art. 1º Nenhum servidor público civil ou autárquico, da União, casado com servidor público ou autárquico poderá ser removido de uma localidade para outra sem que ambos os cônjuges o sejam ao mesmo tempo, salvo vontade expressa manifestada pelo servidor, por escrito, à autoridade competente.

Art. 2º Os efeitos desta lei se contam a partir da mudança da Capital Federal para Brasília.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Passa-se à votação da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, assim redigida:

Emenda ao art. 1º:

*Nenhum servidor público civil ou autárquico, da União, casado com servidor público ou autárquico poderá ser removido para Brasília, Distrito Federal, sem que ambos os sejam salvo manifestação em contrário de um deles por escrito à autoridade competente, por justo impedimento a critério.*

Esta emenda, como se vê, é substitutiva do art. 1º do projeto.

Em votação a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

(Procede-se à votação):

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram 33 senhores Senadores. Não se verificou quorum.

Vai-se proceder à chamada, para verificação de presença.

Vai-se proceder à chamada, para verificação de presença.

A chamada será feita de Norte para o Sul.

#### RESPONDEM À CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Adalberto Senna.  
José Guimard.  
Vivaldo Lima.  
Edmundo Levi.  
Cattete Pinheiro.  
Sebastião Archer.  
Sigefredo Pacheco  
Menezes Pimentel.  
Dinarte Mariz.  
Walfrido Gurgel.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Agripino.  
Pessoa de Queiroz.

José Ermírio.  
Rui Palmeira.  
Dylton Costa.  
José Leite.

Aloysio de Carvalho.

Josaphat Marinho.

Jefferson de Aguiar.

Érico Rezende.

Raul Giuberti.

Afonso Arinos.

Aurélio Vianna.

Gilberto Marinho.

Faria Tavares.

Benedito Valladares.

Nogueira da Gama.

Pedro Ludovico.

Lopes da Costa.

Bezerra Neto.

Nelson Maculan.

Adolpho Franco.

Melo Braga.

Atílio Fontana.

Daniel Krieger (36).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Responde à chamada 36 Srs. Senadores. Há, portanto, número para a votação.

Em votação a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça, já do conhecimento do Plenário. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

Vai-se passar à apuração. (Pausa.) Votaram "sim" 30 Senadores e 3 "não".

Houve 4 abstenções.

A emenda foi aprovada.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em virtude da aprovação da emenda ficou prejudicada a emenda de Plenário, de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho, que mandava substituir a expressão "de uma localidade para outra", pela expressão "para Brasília", visto que a emenda de S. Exa. está atendida na emenda da Comissão de Constituição e Justiça, que declara explicitamente que a renúncia poderá ser feita ex officio para Brasília. O projeto irá à Comissão de Redação, para redigir o vencido.

(Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1962, nº 2.450-C de 1960, na Casa de origem, que concede estabilidade aos Capelões Militares que contarem mais de dez anos consecutivos de serviço, e dá outras providências, tendo Pareceres

sob ns.: 1.537, 1.538, 1.539 e 1.540, de 1962, das Comissões: — da Comissão de Segurança Nacional 1º, pela audiência da Comissão de Justiça; dos Ministérios da Marinha, Guerra e Aeronáutica; 2º, pelo arquivamento. — de Constituição e Justiça, pela rejeição; — de Finanças, pelo rejeição.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, para discussão, dirá-lhe como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto, em escrutínio secreto.

(Procede-se à votação)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.) Votaram "sim" 11 Srs. Senadores e "não" 27.

O Projeto foi rejeitado e, assim, será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto rejeitado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 113, DE 1962

(Nº 2.450-C DE 1960, NA CÂMARA) Concede estabilidade aos Capelões Militares que contarem mais de dez anos consecutivos de serviço, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Capelões militares serão efetivados em seus postos quando contarem mais de dez anos de serviço e darão outras providências.

Parágrafo único. Os Capelões militares que pertencerem à Força Expedicionária Brasileira e os que serviram em zona de guerra durante o conflito mundial em estabelecimentos militares podem ser nomeados, convocados ou reconduzidos sem limite de idade, a não ser o de compulsória.

Art. 2º Os Capelões efetivados em seus postos gozarão de todos os direitos, vantagens e garantias à eles incidentes salvo o de promoção que só poderá atingir o posto de major nos casos de reforma, que obedece às leis em vigor.

Art. 3º Os Capelões militares que contarem mais de dez anos de serviço nos termos desta lei e que a

juizo do Ministério respectivo ou de Autoridade Eclesiástica competente, devam ser afastados de suas funções, serão reformados com as vantagens proporcionais ao tempo da serviço.

Art. 4º Os Capelões, mesmo não efetivados, invalidados por acidente ou moléstia incurável ou contagiosa, adquirida em serviço, terão direito à reforma nos termos das leis militares em vigor.

O SR. PRESIDENTE. (Nogueira da Gama).

Item 6

(Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1962, nº 2.450-C de 1960, na Casa de origem, que estende o direito a prisão especial, aos guardas-civis dos Estados e Territórios, tendo Parecer nº 120, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto, com o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, dou a discussão como encerrada.

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência sobre o projeto.

A votação será feita em escrutínio secreto, e pelo processo eletrônico.

#### O SR. AFONSO ARINOS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi resposto pelo orador) — Sr. Presidente, poucas palavras apenas dirigir ao Plenário para encaminhar a votação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, no intuito de justificá-lo para aqueles colegas que não tiveram oportunidade de ler o projeto.

E o que o projeto, na versão original, concedia o privilégio da prisão especial à classe dos Guardas-Civis, quer na atividade, quer depois de aposentados, também depois do julgamento definitivo, o que vinha se contrapor a todos os dispositivos do Código do Processo Penal, relativo à matéria, porque a prisão privativa é aquela concedida a determinadas classes de funcionários ou a determinadas categorias de cidadãos, mas sempre no propósito de ficar vigindo durante o período em que não se processasse a condenação ou o julgamento definitivo. Mas a figura da "prisão especial" depois da condenação iria servir como privilégio completamente injustificável para uma determinada classe.

De maneira que o substitutivo da Comissão não foi, contra o projeto; visou, apenas, acomodá-lo à regra do Código de Processo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Em votação o substitutivo.

#### O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, pela ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, lhe ensajo de demonstrar a impropriedade do texto do projeto de Lei da Câmara.

Altorize a exclusão dos Guardas-Civis das regras previstas no artigo 295 do Código de Processo Penal, mas exclui a última parte da determinação porque, efetivamente, como bem assinalou o nobre Senador Afonso

Arinos não haveria possibilidade de dar prisão especial na execução da pena.

O SR. AFONSO ARINOS — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com prazer.

O SR. AFONSO ARINOS — Peço desculpas por não ter mencionado Vossa Excelência autor do brilhante parecer adotado pela Comissão. Mas, ao me referir ao parecer da Comissão fí-lo em conjunto, porque ela esposou o seu ponto de vista.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não tenho a menor preocupação em invocar essa omissão de Vossa Excelência. Sei, perfeitamente, que Vossa Excelência está atento à tramitação do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, onde ilustra a Comissão, e é o Presidente que nos orienta e nos estimula nos trabalhos daquele órgão. Apresentei trabalho modesto, na reunião de ontem, demonstrando, justamente, essa circunstância: o projeto da Câmara assegurava maior privilégio aos Guardas-Civis do que o Código de Processo Penal assegura aos Ministros de Estado, Governadores, membros do Parlamento Nacional e das Assembleias Legislativas e todas as outras autoridades indicadas nos vários incisos do art. 295 do Código de Processo Penal.

O art. 175, parágrafo 2º da Lei Aditiva Penal, também repele o elástico previsto no projeto oriundo da Câmara dos Deputados. Por conseguinte, a emenda é adequada e procedente, merecendo e beneplácito do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Noiteira da Gama) Em votação o substitutivo, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim", 30 senhores Senadores; votaram "Não", 7 senhores Senadores.

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado. O projeto ficou prejudicado. A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para a discussão suplementar.

E' o seguinte o subtitutivo aprovado:

#### SUBSTITUTIVO

Art. 1º O art. 295 do Código do Processo Penal (Decreto-lei nº 3.639, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com o seguinte número:

.....  
XII. os guardas civis dos Estados e Territórios, aívos ou natos.

O SR. PRESIDENTE:

(Noiteira da Gama).

Discussão em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1964, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que dispõe sobre a acumulação de cargos pelos Dentistas, nas autoridades, teria Pareceres (ns. 1.685 a 1.687, de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — de Legislação Social, pela rejeição; e — de Serviço Público Civil, pela aprovação.

Em votação o Projeto, em escrutínio secreto. Os Srs. Senadores já podem votar.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, encerra-se a votação. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. Pausa.

Votaram, 20 Srs. Senadores; sim, 14 e houve uma abstenção.

Está aprovado. O Projeto, em seu todo, será arquivado.

E' o seguinte o Projeto rejeitado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 1964

Dispõe sobre a acumulação de cargos pelos Dentistas, nas autoridades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sentos da proibição preceituada no art. 189 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, os dentistas que exerçam, com perfeita compatibilidade de horário, dois cargos em diversa autoridade, o cargo público federal, estadual ou municipal com outro em entidade autonômica ou sociedade de economia mista.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Noiteira da Gama).

Discussão, em turno suplementar (art. 2º-A do Regimento Interno do subsistituto, aprovado na sessão de 17 do mês em curso, do Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1964, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que rejeita o pagamento de dotações orçamentárias a entidades privadas e da outras provisões.

Foi enviado à Mesa o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

#### Parecer nº 123, de 1965

Redação do vencido (substitutivo de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1964 (nº 2.465-B/64, na Casa de origem), para discussão suplementar.

Relator: Sr. Walfrido Gurgel.

A Comissão apresenta a redação do vencido (substitutivo de Plenário) ao Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1964 (nº 2.465-B/64, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização do Conselho Nacional de Serviço Social, fixa as respectivas atribuições, e dá outras providências, para sua discussão suplementar.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1965. — Diz Huit Rosado, Presidente. — Walfrido Gurgel, Relator. — Eurico Recende.

SUSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 324, DE 1964, (Nº 2.465-B/64, NA CASA DE ORIGEM).

Dispõe sobre a organização do Conselho Nacional de Serviço Social, fixa as respectivas atribuições, e da outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Serviço Social, com sede na Capital Federal, criado pelo Decreto nº 55, de 1º de julho de 1945, sucederá ao Ministério da Educação e Cultura, terá, além de suas atuais atribuições,

a de disciplinar e controlar a utilização dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento Geral da União, com fundamento na Lei nº 1.423, de 13 de dezembro de 1951 e 2.266, de 12 de julho de 1951,

bem como fiscalizar a sua aplicação e a eficiência dos serviços prestados pelas instituições beneficiadas.

Parágrafo único. São transferidas ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Nacional de Serviço Social as atribuições conferidas, pelas Leis nºs. 1.493, de 1951, e 2.266, de 1954, aos Ministérios da Agricultura, Justiça e Negócios Interiores e Saúde.

Art. 2º O Conselho Nacional de Serviço Social será constituído de 7 (sete) membros na forma seguinte:

- um Presidente, de livre nomeação do Presidente da República, símbolo 1-C;
- um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- um representante do Ministério da Agricultura;
- um representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
- um representante do Ministério da Saúde;
- um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- um representante do Ministério Extraordinário do Planejamento.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, eleito pelos seus membros entre seus componentes, terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Os membros do Conselho, exceto o Presidente, terão mandato de 4 (quatro) anos, e a renovação será sistemática de um terço.

§ 3º O Presidente só terá direito a voto no caso de empate.

§ 4º Os membros do Conselho Nacional de Serviço Social farão jus a uma gratificação por sessão a que comparecerem, a ser fixada na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no § 2º do artigo anterior, os mandatos dos membros inicialmente designados serão de 4 (quatro) anos para os representantes do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da Saúde; de 3 (três) anos para os representantes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e de 2 (dois) anos para os representantes do Ministério da Agricultura e do Ministério Extraordinário do Planejamento.

Art. 4º O Conselho Nacional de Serviço Social, com o Secretariado Executivo, dirigida por um Secretário-Executivo, servirão ao público federal, designado pelo seu Presidente após a aprovação do Conselho, e que fará jus a uma gratificação correspondente ao símbolo 1-F.

Art. 5º São atribuições do Secretário-Executivo, além das regimentais:

- judgar os pedidos de realização de entidades, atendendo ao Conselho;
- aprovitar os planos de aplicação de recursos orçamentários;
- movimentar os recursos orçamentários de auxílios e subvenções;
- examinar e emitir parecer conclusivo sobre as presações de contas para julgamento do Conselho.

Art. 6º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias o Ministério da Educação e Cultura encaminhará a proposta do Presidente da República Projeto de Regimento Interno do Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 7º Os recursos globais orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Serviço Social serão destinados às entidades particulares, por Estado, obedecido o critério de proporcionalidade na razão direta da população e inversa da renda per capita.

Art. 8º O Ministério da Educação e Cultura por proposta do Conselho Nacional de Serviço Social, de acordo com as necessidades do serviço, poderá delegar suas atribuições centralizadoras a outros órgãos e entidades.

Art. 9º Mantidos os atuais registros das entidades que já forem beneficiadas com auxílios e subvenções, previstas nos arts. III e IV da Lei nº 1.493, serão criados pelo Conselho, e viés de documentação apresentada, dentro do caso de indeferimento, recolhendo ao Ministro da Educação e Cultura.

Art. 10 Para obter a disponibilidade de pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias, a proposta é que o Conselho, com o auxílio do Conselho Nacional de Serviço Social, apresente ao Ministro da Educação e Cultura, quando a montante não excede o total constante do orçamento daquele.

Art. 11 As disposições da presente Lei, no presente exercício, concernem à conta dos recursos constantes do Orçamento da União — Ministério da Educação e Cultura — correspondentes ao Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo único. A fim de complementar os recursos previstos no artigo e o Poder Executivo autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, com vigência em dois exercícios financeiros, o crédito especial de Crs 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 12 Os pagamentos de auxílios e subvenções liberados pelo Conselho Nacional de Serviço Social serão efetuados pelas agências do Banco do Brasil ou Delegacias Fiscais de Receita Nacional, na conformidade do que for estabelecido no Regulamento desta Lei.

Art. 13. A prestação de contas dos auxílios e subvenções de que trata esta Lei, concedidos até o exercício de 1964, continuará a ser feita perante os respectivos Ministérios, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os órgãos ministeriais, incumbidos do exame das prestações de contas, fornecerão ao Conselho Nacional de Serviço Social as quitações e demais elementos necessários à concessão dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento da União a partir do exercício de 1965, inclusive.

Art. 14. Sem prejuízo das demais penalidades legais, a instauração e a recuperação dotações, cuja documentação não expresse a verdade, ficará privada dos favores desta Lei, enquanto não a regularizar.

Art. 15. É mantido o dispositivo das Leis nºs. 1.493, de 1951 e 2.266, de 1954, que não contrarie as disposições desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulará esta Lei dentro de prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, março de 1965.

O SR. PRESIDENTE:

(Noiteira da Gama) — Sobre a mesma emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

#### EMENDA Nº 1

Subscreve-se pela seguinte a redação do Art. 9º do substitutivo:

Art. 9º. Serão revistos os atuais registros de entidades no C.N.S.S. Os novos registros das instituições que podem ser beneficiadas com auxílios e subvenções, previstas nos Capítulos I e IV da Lei nº 1.493, serão concedidos pelo Conselho, à vista da documentação apresentada, cabendo, na decisão do Conselho recurso ao Ministro da Educação e Cultura no caso de indeferimento.

**Justificativa**

A presente emenda tem o objetivo de permitir sejam normalizados os registros eventualmente processados irregularmente ou mediante documentação insuficiente.

Brasília, 18 de março de 1965. — Adalberto Senna.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em discussão suplementar o substitutivo com a emenda apresentada.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

O projeto sai da Ordem do Dia, para pronunciamento das Comissões sobre a emenda apresentada.

Votado em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1962, nº 1.077-B de 1959, na Casa de origem) que dá o nome de Leoberto Leal ao Aeroporto da cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, tendo Parecer sob número 1.224, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por injuridicidade.

Pareceres (nº 1.247, 1.248 e 1.249, de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade — de Serviço Público Civil, pela rejeição, e — de Finanças pela rejeição.

A discussão foi encerrada a 17 do corrente quanto à juridicidade.

Em votação o projeto quanto à preliminar.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado, será arquivado, sendo feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 82, DE 1962**

(Nº 1.077-B, DE 1959, NA CÂMARA)

Dá o nome de Leoberto Leal ao Aeroporto da Cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto da Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, denominar-se-á "Aeroporto Leoberto Leal".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama)

Votado em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1962 de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dispõe sobre a revisão das concessões de privilégios de intenções e registros de marcas estabelece normas para a remessa de "royalties" e da outras providências, tendo Pareceres (nºs. 1.324 a 1.326 de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e — de Economia, 1º pronunciamento, pela audiência do Departamento Nacional de Propriedade Industrial através do Ministério da Indústria e Comércio. — 2º pronunciamento (após exposição de motivos feita pelo Sr. Ministro da Indústria e Comércio, sobre a matéria contrária).

Sobre a mesa requerimento, que se lido pelo Sr. 1º Secretário.

**E' lido e aprovado o seguinte****Requerimento nº 60, de 1965**

Nos termos dos arts. 212, letra i e 274, letra b, do Regimento Interno,ereço adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1962, a fim de ser feita na sessão de 28 do corrente.

Sala das Sessões em 18 de março de 1965. — Adalberto Senna.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em discussão suplementar o substitutivo com a emenda apresentada.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

O projeto sai da Ordem do Dia, para pronunciamento das Comissões sobre a emenda apresentada.

Votado em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1962, nº 1.077-B de 1959, na Casa de origem) que dá o nome de Leoberto Leal ao Aeroporto da cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, tendo Parecer sob número 1.224, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por injuridicidade.

Pareceres (nºs. 1.247, 1.248 e 1.249, de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade — de Serviço Público Civil, pela rejeição, e — de Finanças pela rejeição.

A discussão foi encerrada a 17 do corrente quanto à juridicidade.

Em votação o projeto quanto à preliminar.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado, será arquivado, sendo feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 82, DE 1962**

(Nº 1.077-B, DE 1959, NA CÂMARA)

Dá o nome de Leoberto Leal ao Aeroporto da Cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto da Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, denominar-se-á "Aeroporto Leoberto Leal".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama)

Votado em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1962 de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dispõe sobre a revisão das concessões de privilégios de intenções e registros de marcas estabelece normas para a remessa de "royalties" e da outras providências, tendo Pareceres (nºs. 1.324 a 1.326 de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e — de Economia, 1º pronunciamento, pela audiência do Departamento Nacional de Propriedade Industrial através do Ministério da Indústria e Comércio. — 2º pronunciamento (após exposição de motivos feita pelo Sr. Ministro da Indústria e Comércio, sobre a matéria contrária).

Sobre a mesa requerimento, que se lido pelo Sr. 1º Secretário.

cruzeiros) poderão beneficiar-se do disposto nesta lei.

Art. 3º O Banco do Brasil S. A. reservará, pelo menos, Cr\$ ..... 6.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), dos recursos anuais destinados às suas Carteiras de Crédito General para atendimento do preceituado nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item XII:

Votação em turno único (com apreciação preliminar de constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara número 39, de 1961 (nº 3.968-B de 1958, na Casa de origem) que concede pensão vitalícia, no valor mensal de Cr\$ 5.000, a Alexandre Sartori, ex-servidor do DNER, tendo Parecer sob nº 31, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, por inconstitucional.

Em votação o projeto quanto à preliminar. (Pausa)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 3.968-B, DE 1958, DA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS**

Concede pensão vitalícia, no valor mensal de Cr\$ 5.000,00 a Alexandre Sartori, ex-servidor do DNER.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a pensão vitalícia no valor mensal de Cr\$ ..... 5.000,00 a Alexandre Sartori, ex-servidor do DNER.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da Verba Orçamentária destinada ao pagamento dos pensionistas da União a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1963 (nº 1.205-B, de 1959, na Casa de origem) que proíbe o uso da expressão "Brasília", pelas sociedades mercantis de natureza imobiliária e da outras propriedades, tendo Pareceres (nºs. 1.231 e 1.232, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, declarando escapar o assunto à sua alçada, de Distrito Federal, pela rejeição.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 4, DE 1964**

Autoriza a Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. a efetivar operações de financiamento às Prefeituras Municipais, para aquisição de veículos rodoviários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' a Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. autorizada a efetivar operações de financiamento às Prefeituras Municipais, para aquisição de máquinas rodoviárias.

Parágrafo único. O financiamento de que trata este artigo, que será amortizado no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de lavratura do respectivo contrato, terá como garantia a quota do imposto de consumo devida ao Município contratante.

Art. 2º Sómente as Prefeituras de Arrecadação municipal não superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de

vendê-los, divididos em lotes, e por oferta pública ou vendas particulares, mediante pagamento de preço a prazo, em prestações sucessivas e periódicas, invocando, como argumento de venda, ou de propaganda, a aproximação de Brasília, são obrigados antes de anunciar a venda, a depositar na Companhia Urbanizadora da Nova Capital, o memorial de loteamento, devidamente inscrito no registro de imóveis a circunscrição respectiva, nos termos do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

Art. 2º De posse do memorial e plano de loteamento a Companhia Urbanizadora da Nova Capital verificará a localização do mesmo, em face do plano piloto da cidade, determinando a distância, em que se situa o centro do loteamento, em relação ao ponto central da Praça dos Três Poderes em Brasília, entregando certidão dessa verificação aos proprietários ou co-proprietários de loteamento.

Art. 3º Nenhum oferta ou anúncio do loteamento poderá ser feito e nenhum documento de compromisso de compra e venda, ou de compra e venda definitiva, firmado pelos interessados, sem expressa referência à certidão, a que se reporta o art. 2º, com a transcrição da distância verificada e certificada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, e especificada em relação a cada lote vendido ou prometido vender.

Art. 4º Qualquer infração do regime estabelecido na presente lei, e das obrigações que ela contém, será passível das seguintes penalidades:

- a) cancelamento do loteamento, promovido junto à circunscrição em que o mesmo houver sido inscrito, resguardados os interesses e direitos das promessas ou das vendas já realizadas;
- b) perda do direito dos proprietários ou co-proprietários do loteamento, às prestações vencidas com a rescisão do contrato, sempre que assim o desejar o comprador ou promitente comprador do lote;
- c) multas de Cr\$ 5.000,00 a .... Cr\$ 50.000,00 por lote constante do loteamento;
- d) sujeição dos proprietários, ou co-proprietários do loteamento, às penas estabelecidas no art. 177 do Código Penal.

Art. 5º Quanto aos loteamentos já aprovados, nenhum contrato de compromisso de venda, ou de venda definitiva, poderá ser firmado, a partir da data da presente lei, sem a indicação da distância em que o lote vendido ou prometido vender, se encontra em relação ao centro da Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Parágrafo único. A infração do presente artigo incorrerá nas sanções estabelecidas no art. 4º, letras b, c e d, da presente lei.

Art. 6º A partir da data da presente lei, a propaganda dos loteamentos já aprovados deverá também indicar a distância em que os mesmos se encontram do centro da Praça dos Três Poderes, em Brasília, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas no art. 4º, letras b, c e d.

Art. 7º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital poderá denunciar qualquer infração da presente lei, cabendo ao Ministério PÚBLICO tomar as medidas necessárias a proposta da ação penal, sem prejuízo das denúncias ou ações promovidas pelos próprios interessados.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1964 (nº 253-B de 1959 na Casa de origem) que altera o Di-

creto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho, tendo Pareceres (ns. 24 e 25, de 1965) da Comissão de Legislação Social; 1º pronunciamento, solicitando audiência do Ministério do Trabalho; 2º pronunciamento (a diligência não foi cumprida) — pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estrá aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 94, DE 1963

Nº 253-B, DE 1963, NA CÂMARA

Altera o Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao artigo 27 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, mantido seu parágrafo único, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Nos casos de incapacidade temporária, a indenização é devida a partir do dia que se segue ao do acidente."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1964 (nº 4.881-B, de 1963, na Casa de origem) que concede isenção de licenças, impostos e tarifas de importação e consumo para materiais hospitalares doados pela Evangelische Zentralstelle für Entwicklungshilfe E. V., da República Federal da Alemanha ao Hospital Evangélico da Bahia, tendo Parecer favorável sob o nº 60, de 1965, da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lida a seguinte:

EMENDA Nº 1

Dá-se a redação seguinte ao artigo 1º:

Art. 1º É concedida isenção de licença de importação e dos impostos de importação e de consumo, das taxas de renovação da Marinha Mercante, de melhoramentos dos Portos, dos emolumentos consulares, bem assim das taxas de armazenagem e capatacias para os materiais hospitalares doados pela Evangelische Zentralstelle Für Entwicklungshilfe E. V. e pela Misericórdia Bischöfliches Hilfswerk E. V., da República Federal da Alemanha, às entidades assistenciais brasileiras.

Justificação

A presente emenda amplia o contexto do projeto, dentro do mesmo objetivo dele. Estende a isenção concedida aos materiais hospitalares doados por outra organização alemã, além da que o projeto menciona e beneficia as entidades assistenciais brasileiras que forem contempladas, ao invés de as individuar ou nomear.

A modificação proposta resulta de sugestões e apelos de instituições que se encontram em situação semelhante à do projeto, e que foram contempladas por outra organização, que a emenda indica, — a Misericórdia Bischöfliches Hilfswerk E. V. — também da República Federal Alemã.

Não se altera a finalidade da proposta.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1965. — Senador Josapha Martinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Como onenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, encerro a discussão.

O projeto e a emenda sairão da Ordem do Dia, para receber o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, assim como da Comissão de Finanças, sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 1964 (nº 4.887-B, de 1962, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) para a construção do Quartel dos Fuzileiros Navais em Brasília, tendo Parecer favorável sob o número 49, de 1965, da Comissão de Finanças.

Como nenhum dos Senhores Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Estrá aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 319 DE 1964

Nº 4.887-B-62, NA CÂMARA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de .... Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para a construção do Quartel de Fuzileiros Navais de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de .... Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a construção do Quartel dos Fuzileiros Navais de Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em 1º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1964, de autoria do Senhor Senador Cattete Pinheiro, que altera o artigo 1º da Lei nº 1.573, de 13 de março de 1952, tendo Parecer (sob nº 1.392, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

A discussão do projeto quanto à sua juridicidade, foi encerrada na sessão de 17 do corrente.

Em votação o projeto, quanto à preliminar de juridicidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi rejeitado.

Será arquivado.

É o seguinte projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 43, DE 1964

Altera o art. 1º da Lei número 1.573, de 13 de março de 1952.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.573, de 13 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença especial, no serviço público federal, o tempo de serviço regularmente prestado no Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

PROJETO DE LEI DO  
SENADO Nº 56 DE 1963

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 66, de 1963 de autoria do Senhor Senador Raul Giuberti, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a pavimentação das estradas: Colatina, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Itapemirim, Cachoeiro, Aleixo e Guacuí, tendo Parecer sob ns. 1.172 1.173, 1.174 e 1.175, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça; 1º — favorável, oferecendo substitutivo; 2º — pela constitucionalidade — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, nos termos do substitutivo que oferece o contrário à emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça número 1-CCJ — de Finanças favorável à emenda substitutiva nº 1-CCJ da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto, com substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

Há sobre a mesa requerimento de preferência para o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 61, de 1965

Requeiro preferência para o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1965. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi aprovado o requerimento e assim concedida a preferência.

Em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Estrá aprovado.

Ficam, assim, prejudicados o projeto e o Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1965, que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 4.702, de 23 de outubro de 1963, do Estatuto de Goiás, no que concerne à fixação das divisas do Município de Moçambique, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 61, de 1965).

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estrá aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

Esta esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Dou a palavra ao nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Edmundo Levi desiste da palavra.

O orador seguinte é o nobre Senador Jefferson de Aguiar, a quem dou a palavra.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Jefferson de Aguiar desiste da palavra.

O orador seguinte é o nobre Senador Vivaldo Lima (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHA PRONUNCIA DISCUSSÃO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando outra, extraordinária, para às 21 horas e 30 minutos de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1965 (nº 212-A/65, na Casa de origem), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentarse do País, tendo Parecer Favorável, sob nº 124, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Voteção, em turno suplementar (art. 275-A do Regimento Interno), do substitutivo, aprovado na sessão de 17 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1965 (nº 2.465-B/64, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula o pagamento de dotações orçamentárias a entidades privadas, e dá outras providências.

Estrá aprovado.

Ficam, assim, prejudicados o projeto e o Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Ficam, assim, prejudicados o projeto e o Substitutivo da Comissão de Executivo e de Finanças, sobre a emenda de Plenário.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 1964 (nº 2.033-B/64, na Casa de origem), que dispõe sobre as comemorações do centenário de Epitácio Pessoa (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Eurico Rezende), tendo Pareceres Favoráveis (nºs 121 e 122, de 1965), das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 7 (nº de origem 3-65), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Nelson de Almeida Brum para o cargo de Diretor-Executivo da Casa da Moeda e dos Srs. Alcir Costa Fernandes, Wilberto Luiz Lima, Lourenço Guimarães Monteiro, Henrique Alves de Minas e Jesuino de Freitas Ramos para integrarem o Conselho Deliberativo daquele órgão.

5

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 14, de 1965 nº de origem 11, de 1965), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Lauro Escoré Rodrigues de Moraes para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Bolívia.

Está encerrada a sessão.  
Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.

## ATA DA 11ª SESSÃO, EM 18 MARÇO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.  
Oscar Passos.  
Vivaldo Lima.  
Edmundo Levi.  
Arthur Virgilio.  
Zacharias de Assumpção.  
Cattete Pinheiro.  
Lobão da Silveira.  
Sebastião Archer.  
Joaquim Parente.  
Serafino Pacheco.  
Menezes Pimentel.  
Dix-Huit Rosado.  
Dinarte Mariz.  
Walfrido Gurgel.  
Ruy Carneiro.  
Artemiro de Figueiredo.  
João Agripino.  
Passos de Queiroz.  
Dylton Costa.  
José Leite.  
Aloysio de Carvalho.  
Josephat Marinho.  
Eurico Rezende.  
Afonso Arinos.  
Fábio Tavares.  
Benedicto Vallsa.  
Nogueira da Gama.  
Pedro Ludovico.  
Lopes da Costa.  
Bezerra Neto.  
Adolpho Franco.  
Nello Braga.  
Attilio Fontana.  
Daniel Krieger.  
Eugenio Farres.  
Jefferson de Aguiar.  
Paul Giuberti.  
Vasconcelos Tavares.  
Amélia Viana.  
Clementino Marinho.  
Jairo de Mattos.  
Cândido Mondin.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

### EXPEDIENTE

### PARECERES

#### Parecer nº 124, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2-65, que autoriza o Sr. Presidente da República a ausentarse do País.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Em cumprimento ao que preceitua a Constituição Federal, art. 66, inciso VII, foi solicitada ao Congresso Nacional licença para que o Senhor Presidente da República se ausente do País, no corrente mês de março em visita à República do Paraguai e a convite do Chefe do Governo da nação vizinha e amiga.

Neste sentido, mensagem do Poder Executivo, de 15 de março corrente, enviada à Câmara dos Deputados, solicitou a licença, havendo a referida Casa do Poder Legislativo elaborado e aprovado o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Do ponto de vista constitucional, nada temos a objetar, levando em conta, entretanto, a alta significação do convite, pois que a presença do Chefe da Nação brasileira realçará o ato inaugural da ponte que liga os dois países, sobre o Rio Paraná, a simbolizar uma amizade muito sólida e indestrutível que une os dois povos.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Josephat Marinho. — Ruy Carneiro. — Edmundo Leri. — Arsenio de Figueiredo. — Jefferson de Aguiar.

#### Parecer nº 125, de 1965

Redação para discussão suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1965 (nº 122-B-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfrido Gurgel.

A Comissão apresenta a redação para discussão suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1965 (nº 122-B-63 de 1963, na Casa de origem), que estende o direito à prisão especial aos guardas-civis dos Estados e Territórios.

Sala das Sessões, 19 de março de 1965. — Dix-Huit Rosado, Presidente. — Walfrido Gurgel, Relator. — Josephat Marinho. — Sebastião Archer.

#### ANEXO AO PARECER Nº 125, DE 1965

Redação para discussão suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1965 (nº 122-B-63, na Casa de origem), estende aos guardas-civis dos Estados e Territórios o benefício previsto no art. 295 do Código do Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 295 do Código do Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689,

de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com o seguinte número:

“.....

XI — os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos ou inativos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito parecer da Comissão de Projetos do Executivo, para o que tem a palavra seu Relator, o nobre Senador Joá Agripino.

bém me parece que o início, o capitulo artigo, e sua segunda parte, devem constituir um parágrafo único.

A Comissão de Redação, oportunamente, apreciará a matéria, caso a Comissão de Projetos do Executivo não aprecie a questão, apresentando proposição subsidiária adequado. (Muito bem.)

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito parecer da Comissão de Projetos do Executivo, para o que tem a palavra seu Relator, o nobre Senador Joá Agripino.

## O SR. JOAO AGRIPIANO:

(Para emitir parecer — Sem收到 do orador) — Senhor Presidente, a Comissão de Projetos do Executivo opina favoravelmente à emenda do nobre Senador Adalberto Sena. No entanto, verifica que a redação proposta, na segunda parte, idêntica do projeto, pode ensejar interpretação controversa.

E que no art. 5º do Projeto se declara:

Art. 5º São atribuições do Secretário-Executivo, além das regimentais:

a) julgar os pedidos de registro de entidades, “ad referendum” do Conselho.

Na emenda se diz:

Art. 9º Serão revistos os atuais registros de entidades no C.N.S.S. Os novos registros das instituições que podem ser beneficiadas com auxílios e subvenções, previstas nos Capítulos III e IV da Lei nº 1.493, serão concedidos pelo Conselho à vista da documentação apresentada, cabendo, após decisão do Conselho, recurso ao Ministro da Educação e Cultura no caso de indeferimento.

Tem-se, portanto, a impressão de que, no art. 9º, dispõe-se de maneira diferente do que já se dispôs, no artigo 5º.

Para evitar esta dificuldade de interpretação, a Comissão de Projetos do Executivo, por meu intermédio, ofereceu a seguinte subemenda:

Onde se diz na emenda:

... Serão concedidos pelo Conselho, à vista da documentação apresentada...”

Diga-se:

“Serão julgadas, na forma do art. 5º, letra “a”, à vista da documentação apresentada...”

Desta forma, o pedido de registro é julgado pelo Secretário “ad referendum” do Conselho. Na hipótese de indeferir, cabrá recurso ao Ministro da Educação, conforme prevê o final da emenda.

Com este pronunciamento, encerro a Mesa a subemenda.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito parecer da Comissão de Finanças. Para isso, dou a palavra ao seu Relator, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer — Sem收到 do orador) — Senhor Presidente, a emenda de autoria do ilustre Senador Adalberto Sena vem aperfeiçoar o projeto e corrigir uma situação de irregularidade, e, até de abuso, verificada em matéria de auxílios e subvenções.

Pela sugestão do ilustre representante nesta Casa, os registros de entidades no Conselho Nacional de Serviço Social serão reexaminados, vale

dizer, a emenda tem um sentido de esforço revolucionário, visando a liquidar com a chocadeira de escândalos do passado, no carnaval dos auxílios e subvenções que eram concedidos até a entidades fantasmagóricas.

Folgo, por isso, em ver no Senador Adalberto Sena um revolucionário autêntico.

Sr. Presidente, a subemenda oferecida pela Comissão de Projetos do Executivo concilia os propósitos, corretivo e punitivos da emenda com a competência dada ao Secretário Executivo, para deferir os pedidos de registro. As duas chamarão a atenção do eminentíssimo Senador João Agripino, porque o propósito de S. Exa. foi obviamente que o Conselho julgue o Secretário, defira, de modo que, com base e clareamento disso, dispositivos se possam harmonizar.

Na emenda do Senador Adalberto Sena, porém, nota-se, *data venia*, uma demasia. Os novos registros das entidades que podem ser beneficiárias com auxílios e subvenções prestados no Capítulo III e IV da Lei nº 1.493, serão julgados pelo Conselho à vista da documentação apresentada, cabendo recurso ao Ministro da Educação e Cultura, no caso de indeferimento. Obviamente, todo recurso só se pode verificar após uma decisão.

A subemenda suprime essa expressão, que me parece absolutamente desnecessária. Mas desejo ressaltar que, acolhidos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e a subemenda da Comissão de Projetos do Executivo embora ficando a proposição subsidiária com outra redação, respeitam-se e acatam-se integralmente os nobres propósitos que inspiraram a Emenda do Senador Adalberto Sena.

Assim, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças aprova a emenda do Sr. Senador Adalberto Sena, nos termos da subemenda proposta pela Comissão de Projetos do Executivo. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Estão proferidos os Parâmetros das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças, favoráveis à Emenda de autoria do nobre Senador Adalberto Sena, sendo que a Comissão de Projetos do Executivo apresentou subemenda que se acha sobre a mesa e vai ser lida pelo Sr. Presidente.

E' lida a seguinte

#### SUBEMENDA

Onde se diz na emenda:

... "Serão concedidos pelo Conselho à vista da documentação apresentada..."

Diga-se:

"São julgadas na forma do Art. 5º, letra a, à vista da documentação apresentada..."

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação, substituto, em turno suplementar, sem prejuízo da emenda.

#### O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Sem rétido do orador) — Sr. Presidente, essa é uma das proposições de grande repercussão nacional. Houve mesmo quem discutisse sobre a conveniência de ficar o Conselho Nacional de Serviço Social naquele âmbito da Presidência da República e, como talha impróprio, subordinado ao Ministério de Educação e Cultura. Não entendo muito bem. Não consegui harmonizar o Art. 2º com o §º do mesmo artigo.

Art. 2º O Conselho Nacional de Serviço Social será constituído

do de 7 (sete) membros na forma seguinte:

— um Presidente de livre nomeação do Presidente da República, símbolo I-C."

dando-se a entender que esse Presidente receberá vencimentos como se fosse um funcionário que tivesse o símbolo a que se refere o Art. 2º.

No § 4º, porém, lemos:

"Os membros..."

E' um determinativo. Logo, todos eles.

"... do Conselho Nacional de Serviço Social farão jus a uma gratificação por se são a que comparecerem, a ser fixada na forma da legislação em vigor."

Ora — ou não entendo o que seja um adjetivo determinativo — o de que o § 4º fala taxativamente, é em "membros do Conselho Nacional do Serviço Social..." todos eles; não faz, portanto, exceção alguma.

Gostaria que tivesse sido eliminada, para que a emenda do Senador Adalberto Sena fosse aceita por inteiro, a letra a do Art. 5º, porque se dá a esse Secretário Executivo — que é um "servidor público federal, designado pelo Presidente do Conselho" — atribuições transpcionais que, de alguma maneira, ferem as liberdades do Conselho, criado juizante para examinar aqueles fatos determinados.

Todos sabemos que esse *ad referendum* é de amplitude extraordinária. Geralmente, a análise não é feita com devera; habituam-se os membros de qualquer Conselho a aprovar aquilo que passa a ser de atribuição específica de certos e determinados indivíduos.

Além de tudo, vamos à redação do Art. 4º:

"O Conselho Nacional de Serviço Social terá uma secretaria executiva, dirigida por um secretário executivo, servido, público federal designado pelo Presidente do Conselho, após a aprovação do Conselho".

Não entendo! Ele é designado pelo Presidente do Conselho, após a aprovação do Conselho!

Confesso que não estou entendendo a redação. Que se quer dizer com isto? O Presidente do Conselho designa um indivíduo para exercer as funções de secretário executivo, após a aprovação do Conselho?

Essa designação é uma indicação. Então, o Presidente, indica, designa após a aprovação do Conselho, um nome para secretário executivo? Tem sentido isto? Ou ele indica e, se aprovado o nome pelo Conselho, irá a quem de direito, para a nomeação? Será isto o que se quer dizer?

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Se for possível...

O Sr. Vivaldo Lima — O Secretário Executivo é designado pelo Presidente, após aprovação pelo Conselho.

O SR. AURELIO VIANA — E' isso o que eu desejava saber. Como se processará isto? "... é designado pelo Presidente, após a aprovação do Conselho"!

O Sr. Vivaldo Lima — Quero ler para V. Exa. as atribuições do Secretário Executivo, além das regulamentais.

O SR. AURELIO VIANA — E' outra questão.

O Sr. Vivaldo Lima — Leio para V. Exa.: "a) julgar os pedidos de registro das entidades *ad referendum*; b) aprovar os planos de aplicação de recursos orçamentários". Veja V. Exa. a extensão. A atribuição é ampla, aprovar os planos de aplicação de recursos orçamentários.

O SR. AURELIO VIANA — Ai já não é mais *ad referendum* do Conselho. E' ele quem aprova.

O Sr. Vivaldo Lima — Exatamente. (lendo) "c) movimentar os recursos orçamentários de auxílios e subvenções; d) examinar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas para julgamento do Conselho."

O SR. AURELIO VIANA — Logo, não há motivo para a existência desse Conselho.

O Sr. Vivaldo Lima — Se o parecer é conclusivo, como vai o Conselho comportar-se diante disso e parecer do Secretário?

O SR. AURELIO VIANA — E' isso!

O Sr. Vivaldo Lima — Nas 2 casas, bastavam o Presidente e o Secretário Executivo.

O SR. AURELIO VIANA — E' o que estou dizendo. Esse Conselho é inútil. Não tem atribuições. Eu cito, antes que o Secretário Executivo, esse "funcionário federal", realmente vai ser a peça mestra da organização: tem poderes muito maiores do que os do Presidente.

Inclusive é confusa a redação. Confessemos que é "servidor público federal, designado pelo Presidente do Conselho, após a aprovação do Conselho"! Dá-se a entender que alguém leva o nome do Secretário Executivo ao Conselho e Conselho aprova esse nome depois do que é designado pelo Presidente.

O Sr. Vivaldo Lima — Está até parecendo aquela Primeira-Ministra do Conselho de Ministros do Parlamentarismo de 1963. Exatamente! E' apena-

nas uma figura decorativa aqui.

O SR. AURELIO VIANA — E' verdade que o substitutivo foi apresentado e corresponde a entendimento havido entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Eu também não entendo isso. Está na justificação:

"O Substitutivo que oferece escoima o projeto dos decretos emanados pelos relatores, nas Comissões, e corresponde a entendimento havido entre o Poder Executivo e o Legislativo para solução do problema relativo aos auxílios e subvenções orçamentárias."

Não sabia que o Executivo se entende com o Legislativo para aprovação de determinada matéria.

O Sr. Vivaldo Lima — O de que precisa o projeto é de um arquivo, de uma boa prateleira.

O SR. AURELIO VIANA — Não estou entendendo muito bem. Parece-me novo sistema. Estou muito fora dessa realidade. Confesso que não cheguei a entender. Quero dizer que há um entendimento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo para que certa matéria seja aprovada pelo Legislativo. Mas quem tem autoridade para fazer esse entendimento entre o Poder Executivo e o Legislativo?

Neste caso, nessas atribuições desaparecem, nossas funções se constituem letra morta.

Peço desculpas aos nobres colegas por importuná-los, fazendo esta análise ligeira do Substitutivo que, o meu ver, deveria ser reexaminado.

Eu pediria, Sr. Presidente, adiamento da votação, para que se faça uma reanálise da matéria. Não acredito seja proposto do Sr. Presidente da República criar um Conselho que não tem autoridade a não ser para referendar ações de um Secretário Executivo n.º que tenha ao pedido de registro da entidade, e mais nada.

O Sr. Bessa Neto — O mais interessante são os poderes deste Conselho. Em muitos casos se conflitam com os poderes do Secretário-Fiscal, conforme reza o Art. 5º. Co-

mo se conciliariam esses poderes? Os poderes do Conselho contidos no Art. 1º, coincidem com os poderes do Secretário-Executivo, conforme preceitua o Art. 5º.

O SR. AURELIO VIANA — O projeto é paradoxal há choques tremendos — os artigos brigam entre si. É uma luta, é uma revolução. Esse projeto é revolucionário.

O Sr. Vivaldo Lima — As atribuições são excessivas. É impossível que o Congresso aprove essa legislação, atribuindo ao funcionário designado os poderes que aqui se encontram.

O SR. AURELIO VIANA — Senhor Presidente, tenho a impressão de que a pressa foi a causa de certa imperfeição no projeto. Declaro, abertamente, que estou, hoje mais do que ontem e ontem mais do que anteontem, colaborando. Todos nós sabemos que há verbas federais, despejadas por ai, que nunca foram aplicadas. Quando Deputado Federal, denunciei da tribuna daquele Câmara, um fato que tesmenhei num dos municípios de certo Estado do País. Levaram-me para ver uma academia de comércio que funcionava num dos imponentes municípios do Brasil. Abri a porta principal do prédio, depararam com um galinheiro que ali havia. Encararam uma fachada bonita onde se via escrito: "Academia de Comércio". A fotografia de um ginásio que funcionava naquele município, com nuvens e professores à frente, servia de astelado para a concessão de verbas que se destinavam a uma academia que nunca havia existido. Quem recebia a verba era o irmão de um Deputado, que as incluía no Orçamento, anualmente. Foi um dos muitos escândalos de dinheiro público jogados fora, perdidos.

Este projeto é importante porque, penso eu, principalmente depois do movimento armado, houve uma preocupação para que se moralisasse a distribuição de verbas federais para operações que trouxeram repercussões positivas na vida do País, eliminando-se os muitos escândalos de verbas para instuições fantasmagóricas. Digo e reafirmo: há um sentido de colaboração, mesmo porque ninguém deixa de reconhecer que é muita a autoridade moral do autor da proposta que ora estamos analisando.

Ouvimos tantas manifestações quanto um apelo no sentido de obtermos mais um pequeno prazo para o reexame, embora ligeiro, de uma matéria de tão grande importância, que terá repercussão enorme na vida desse País.

Era só Senhor Presidente. (Muito bem.)

#### O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Têm a palavra V. Exa.

#### O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, em boa parte, corroborar as ponderações do nobre Senador Aurélio Viana.

Quero referir-me, particularmente, à Emenda nº 1, do nobre Senador Adalberto Sena.

Pode ser que esteja em equívoco. Tenho, porém, a impressão de que, se votarmos a emenda de S. Exa. o Governo ficará com o poder de tornar insubstancial todos os registros das entidades atualmente existentes.

A subemenda oferecida pelo nobre Senador João Agripino, como reitero não atinge a primeira parte da emenda que diz:

Serão revistos os atuais registros de entidades no Conselho Nacional do Serviço Social. Os novos registros das instituições que podem ser beneficiadas com auxílios e subvenções, etc.

Quais são os novos registros? Só as instituições novas? Não. São todos os registros, inclusive os que decorrem das revisões feitas.

Mas como está a primeira parte da emenda a impressão que me fica é de que o Governo poderá declarar insubstancial todos os atuais registros.

O Sr. Eurico Rezende — Peço a palavra V. Exa<sup>a</sup>. Poderíamos, então, destacar a expressão "novos", e estaria resolvida a questão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Já é um subsídio que V. Exa<sup>a</sup> traz ao debate. Acredito, entretanto — e é o que já não posso oferecer emenda — que a primeira parte do texto sugerido pelo Senador Adalberto Sena deveria ser: "Serão revistos os atuais registros de entidades do Conselho Nacional do Serviço Social, para exclusão ou supressão dos irregularmente feitos".

Essa redação dará o poder de revisão, mas fixará o alcance, que é o que o legislador pretende. Como está, o Governo pode a título de rever, declarar insubstancial os atuais registros e submeter todas as instituições existentes à obrigação de novos registros, o que é um absurdo.

Os casos de irregularidades precisam e devem ser sanados, mas não é possível generalizar ou permitir a generalização como, ainda que, sem este propósito, a emenda autoriza.

Tudo indica, assim, que conveniente seria aceitasse o Senado as ponderações do nobre Senador Aurélio Vianna e encontrasse a fórmula de, adiando a decisão da matéria, rever o projeto para corrigir as falhas ou os equívocos que a aplicação dele, convertido em lei, pode permitir. (Muito bem!)

#### O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para encaminhamento da votação do substitutivo.

#### O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo, principalmente nos poucos minutos deste encaminhamento de votação, tecer algumas considerações em torno das ressalvas e das críticas formuladas ao substitutivo pelo eminentíssimo Senador Aurélio Vianna.

A primeira vista impressionaram-me, e muito, os argumentos aduzidos por S. Exa., através dos quais se poderia ter a impressão de que o Secretário-Executivo teria poderes abusivos e, por via de consequência, o Conselho ficaria inteiramente inócuo.

As observações de S. Exa. me conduziram a um exame mais detido do substitutivo, e verifiquei que o Secretário-Executivo ficará na subordinação hierárquica ao Conselho. Neste sentido, peço principalmente a atenção de S. Exa.

Diz o art. 1º:

Art. 1º O Conselho Nacional de Serviço Social, com sede na Capital Federal, criado pelo Decreto n.º 525, de 1º de julho de 1938, continuará subordinado ao Minis-

terio da Educação e Cultura e terá, além de suas atuais atribuições, a de disciplinar e coordenar a distribuição dos Auxílios e Subvenções concedidos no Orçamento Geral da União com fundamento nas Leis ns. 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e 2.266, de 12 de julho de 1954, bem como fiscalizar a sua aplicação e a eficiência dos serviços prestados pelas instituições beneficiadas.

Portanto, o art. 1º substitutivo estabelece que a política de disciplinação, coordenação, distribuição, fiscalização e eficiência dos auxílios e subvenções concedidas pelo Orçamento da União será da competência do Conselho Nacional dos Serviços Sociais.

O Sr. Aurélio Vianna — Ai está a grande questão. O art. 5º limita os poderes...

O SR. EURICO REZENDE — Irei lá.

O Sr. Aurélio Vianna — Eu sei, mas teremos que comparar o art. 1º com o art. 5º...

O SR. EURICO REZENDE — Mas V. Exa. vai-me permitir a iniciativa de comparar.

O Sr. Aurélio Vianna — Não aparcearei V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — Ficarei muito constrangido se V. Exa<sup>a</sup> não me apartear.

V. Exa. vai-me apartear. Foi um instante de mal-humor de V. Exa., que, com a rapidez de uma semifusca, passará.

Virámos que o substitutivo dá ao Conselho todos esses poderes. Mas o Conselho por si só, não vai executar. O Conselho tem um caráter obviamente normativo, não executivo.

O substitutivo cria a figura da Secretaria-Executiva e dá ao Secretário-Executivo as seguintes atribuições:

(Lendo):

a) julgar os pedidos de registro de entidades, *ad referendum* do Conselho;

b) aprovar os planos de aplicação de recursos orçamentários;

c) movimentar os recursos orçamentários de auxílios e subvenções;

d) examinar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas para julgamento do Conselho.

O Secretário-Executivo, ao praticar esses atos, o fará dentro das limitações estabelecidas e baixadas pelo Conselho Nacional de Serviço Social. Ele não poderá de modo absoluto, ao seu livre arbítrio, estabelecer a política dos auxílios e das subvenções. Terá que executar — isto é óbvio — as decisões do Conselho Nacional de Serviço Social, pois, repito, o artigo 4º diz:

"O Conselho Nacional de Serviço Social terá uma Secretaria-Executiva..."

Se terá uma Secretaria-Executiva é, óbvilmente, executiva de quem? De quê? Das atribuições, das decisões do Conselho.

O Sr. Vivaldo Lima — Isto é o que o projeto estabelece.

O SR. EURICO REZENDE — Vamos estabelecer aqui uma analogia, já que o eminentíssimo Senador Aurélio Vianna não quer um confronto.

O Sr. Aurélio Vianna — Eu não quero?

O SR. EURICO REZENDE — Estou provocando V. Exa. que disse não me apartearia. Quero provar que V. Exa. me vai apartear.

Ora, os partidos políticos, por enquanto, têm os seus diretórios, mas têm também sua secretaria-geral. Isto deve ocorrer no honrado Par-

tido Socialista Brasileiro, que tem o seu secretário, mas este, naturalmente, não decidirá por conta própria, porque a Secretaria-Geral neste caso é uma instrumentalização, é uma execução de órgãos hierarquicamente superiores.

Eu ficaria receioso, é ia até um caráter ditatorial ao Secretário-Executivo, se o artigo 1º não dispusesse, não definisse que o Conselho

"... terá, além de suas atuais atribuições, a de disciplinar e coordenar a distribuição dos auxílios e subvenções..."

O Secretário-Geral não poderá recusar, no exercício de suas funções, das decisões tomadas pelo Conselho Nacional de Serviço Social, que é um órgão colegiado.

De modo que, Sr. Presidente, eu tenho para mim que, nos termos em que está redigido o Substitutivo do eminentíssimo Senador Daniel Kriger, o Secretário-Executivo só poderá agir em consonância, em decorrência, na execução da política de distribuição de auxílios e de subvenções da sua execução, da sua coordenação e da sua fiscalização, política essa estabelecida privativamente pelo Conselho Nacional de Serviço Social.

Nestas condições, Sr. Presidente, como Relator que fui da matéria, em duas etapas, na Comissão de Finanças, não me arrependo dos pareceres perfilhatórios que proferei e, com absoluta tranquilidade, voto a favor da Emenda Substitutiva n.º 1, com a Emenda do Senador Adalberto Sena, respeitada e acolhida à Subemenda formulada pela Comissão de Projetos do Executivo. (Muito bem!)

#### O SR. JOÃO AGRIPIINO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

#### O SR. JOÃO AGRIPIINO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto, nesse encaminhamento de votação, motivou divergências que precisam ser esclarecidas.

Em primeiro lugar, precisamos verificar o que é a legislação atual sobre auxílios e subvenções, justamente aquela que possibilitou os fatos irregulares que todos nós conhecemos.

Poder-se-á dizer que este substitutivo ou este projeto não é perfeito. E exato que assim se diga. Mas o projeto do Governo era pior do que o substitutivo, e o substitutivo da Câmara era pior do que o projeto do Governo. E' fora de dúvida que este é melhor do que as outras duas proposições e é melhor do que a legislação atual.

Então, vejamos as objeções e prestemos os esclarecimentos que todos os companheiros merecem.

A primeira é a de que o artigo que se refere à gratificação por sessão a que comparecerem, pode ensejar que o Presidente, além do vencimento do cargo em comissão, tenha a gratificação. Tal não pode ocorrer, porque a gratificação por sessão é precisamente dada a quem não tem remuneração por aquele trabalho, e o Presidente já tem o jefon. De modo que desaparece inteiramente o motivo, muito razoável aliás, do argumento.

A segunda é o conflito que existe entre a competência do Secretário e a do Conselho. E' preciso que o Senado saiba que qualquer que seja um Conselho, ele é deliberativo, nunca executivo. Um Conselho não pode ter funções executivas porque sete membros não podem executar nada, só podem decidir, traçar política, orientação, normas gerais, tudo enfim que contém o Art. 1º Resta,

porém, alguém que execute isto por essa razão criou-se como já existe hoje — a figura do Secretário.

Portanto, não há inovação no projeto. Apenas se deu ao Secretário uma atribuição a mais, que é de julgar os pedidos de registro *ad referendum* do Conselho. E por que inovação? Porque a instituição requer o registro, passavam-se meses, o Conselho não se reunia. A lei atua exige, para haver inclusão no Orçamento, que a instituição haja obtido o registro no ano anterior. Ocorre que a instituição encaminhou ao Conselho um pedido de registro e não obtinha no ano anterior, porque o Conselho só se reunia para julgar no ano seguinte.

Por isso é que se criou a figura do Secretário, com a finalidade justamente de desburocratizar o Conselho. O Secretário é quem examina em face da lei, e defere ou não o pedido de registro, sujeito ser despachado julgamento do Conselho.

Deste modo, quando um Conselheiro recebe o pedido, já o tem inteiramente instruído, estudado e apenas verifica se o secretário extrapolou ou não suas funções em face da lei, se tem ou não animosidade à instituição, se teve benemerência ou não, se pretendeu, enfim, beneficiar ou prejudicar, sem fundamento legal.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. poderá, então, esclarecer quanto à alínea b do Art. 5º? Esta alínea dá atribuição ao Secretário-Executivo de aprovar os planos de aplicação, e não apenas de fiscalizar a aplicação. Logo, o Conselho não será ouvido, por que não está escrito *ad referendum*.

O SR. JOÃO AGRIPIINO — Exato. A lei deu ao Conselho o poder de coordenar de traçar normas gerais, de disciplinar e coordenar a distribuição dos auxílios e subvenções. Uma vez estabelecidas essas normas, e tendo sido beneficiada com sua dotação no Orçamento, deve a instituição, dentro dessas normas e no prazo da lei, oferecer o plano de aplicação. Se vai aplicar a dotação em obras, junta as plantas, o orçamento; se em manutenção, junta o orçamento da despesa e os recursos que dispõe.

Sr. Presidente, submeter ao Conselho milhares e milhares de planos de aplicação, seria o mesmo que pedir ao Conselho para não decidir coisa alguma ou desejar que nenhuma instituição recebesse coisa alguma, em ano algum, porque são aos milhares as instituições que figuram no Orçamento.

Este trabalho de verificação compete aos funcionários do Conselho, para ver se os planos atendem às normas e aos requisitos da lei; em seguida, informam ao Secretário, e é então que o Secretário aprova. Mesmo porque não tem o Secretário os meios, nem atribuição de estudar o processo por processo.

Exatamente essa disposição da lei visa a desburocratizar, a possibilidade de aprovação do plano num menor prazo para que as instituições possam receber, no exercício, os recursos que lhe forem consignados no Orçamento.

O Sr. Vivaldo Lima — Então, V. Exa. há de concordar que esse Secretário Executivo deverá ser homem de uma capacidade de trabalho fenomenal, porque vai ter atribuições que atualmente competem a vários Ministérios. São milhares de instituições espalhadas pelo Brasil. Ele com seus auxiliares, terá que estudar todos os processos, um a um.

O SR. JOÃO AGRIPIINO — Pelas leis atuais, a sistemática é diferente, mas pior. Pelo sistema atual, as instituições oferecem seus planos de aplicação, que são encaminhados às Diretorias de Orçamento e lá estudados. Essas Diretorias os dão como

efeitos e os remetem para a Divisão Administrativa. O Diretor da Divisão Administrativa diz: "De órdo." A consideração do Sr. Ministro. E o Ministro simplesmente rova.

Mas V. Exa não vai imaginar que mais houve, neste país, um só Ministro que abrisse alguma página do processo, porque não tem tempo material para isso. Não tem. Os ministros simplesmente se louvam nos pareceres dos seus auxiliares.

No caso simplificou-se tudo, para fixar a atribuição ao Secretário Executivo, que é nomeado dentre pessoas da confiança do Conselho, que sua vez é constituído de esses confiados dos Ministros de Estado e do Presidente da República. O que quisemos, portanto, foi descentralizar, acabar com essa preocupação de obrigar o Ministro de Estado e o Presidente da República a praticar atos de rotina, atos dessa natureza, e ao mesmo tempo, dar responsabilidade a funcionários de menor categoria, para que as coisas andem mais depressa e melhor.

A excessiva centralização é que está cabendo com a administração deste País. Não há por que um Ministro de Estado deva aprovar planos de aplicação de verbas de auxílios no terceiro mundo.

Não há porque!

O Sr. Vivaldo Lima — O que haverá, justamente, será a centralização.

O SR. JOAO AGRIPINO — Absolutamente. Ocorrerá, isto sim, a centralização. Pelo sistema atual, esse Secretário do Conselho dá alguns pareceres para Divisão de Orçamento, dizendo que plano está correto, e a Divisão de Orçamento nada faz sem o referimento da Divisão de Administração; e, por sua vez, acrescenta "De acordo", — à consideração do Sr. Ministro. O Ministro escreve "Aprovo", ele novo projeto, suprime-se tudo so deixando-se toda a responsabilidade da decisão ao homem que estuda o processo a fim de dar a devida informação.

O Sr. Aurélio Viana — Vai-se centralizar de maneira terrível!

O SR. JOAO AGRIPINO — Não se centraliza. Pelo contrário, descentraliza-se, porque se retira de um Ministro de Estado, porque se retira da Divisão de Orçamento, etc., as atribuições de que se pode desculpar aquele funcionário que já não opera. Ao invés de quatro órgãos darem o mesmo parecer, a mesma opinião, a mesma aprovação, a decisão atribui àquele funcionário que estudava o processo e que opinava, o pinião que era sempre provada.

Até aí, nada de mais, porque a irregularidade, no caso, não é no plano de aplicação. A irregularidade sempre consistiu na confecção de documentos que não expressavam a verdade e que motivavam o registro, e só isso. Depois é registrada a instituição, consignada a verba, no orçamento, a coisa mais fácil de se obter é o plano de aplicação. Nunca houve dificuldade em se obter o plano de aplicação. O difícil é obter documentos que atestem a verdade — o atestado de um juiz, de um Promotor, de um Delegado — no sentido de que a instituição existe, realmente.

Outra objeção, Sr. Presidente, é quanto ao fato de que, o Secretário deva ser designado pelo Presidente, após a aprovação do Conselho. Compreende-se o mecanismo. O Conselho se constitui de seis representantes e Ministros de Estado e de um residente, nomeado pelo Presidente da República.

O Presidente, que não tem voto se não o de desempate ficaria sem função alguma, sem autoridade, no Conselho, se não tivesse o Secretário

como pessoa da sua confiança. Mas também seria profundamente nocivo ao mecanismo e à boa administração do Conselho se o Secretário fosse da exclusiva confiança do Presidente contra o Conselho digamos, para desrespeitar ou para não submeter as suas decisões ao Conselho. Por isso é que se fez, em relação ao Conselho, o que o Presidente da República faz em relação ao Senado. Antes de designar, o Presidente da República consulta o Senado sobre o nome do Embaixador que pretende designar ou do Ministro para o Tribunal Federal de Recursos, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Tribunal de Contas.

O Sr. Aurélio Viana — Não é o que está aqui, absolutamente.

O SR. JOAO AGRIPINO — Tanto é que V. Exa entendeu.

O Sr. Aurélio Viana — Não entendi nada.

O SR. JOAO AGRIPINO — Simplesmente, o Presidente pede ao Conselho a aprovação para o nome que ele quer designar. Se o Conselho aprovar, ele pode designar.

O Sr. Aurélio Viana — Não é o que está aqui:

"O Conselho Nacional de Serviço Social terá uma Secretaria Executiva dirigida por um Secretário-Executivo, servidor público federal, designado pelo Presidente do Conselho, após a aprovação do Conselho."

O SR. JOAO AGRIPINO — Que é isso?

O Sr. Aurélio Viana — É o inverso do que V. Exa está dizendo.

O SR. JOAO AGRIPINO — O representante só é designado pelo Presidente da República depois de o Conselho aprovar.

O Sr. Aurélio Viana — Não é o que está escrito aqui!

O SR. JOAO AGRIPINO — Meu caro colega! V. Exa, é homem muito inteligente, de fácil raciocínio e facilmente também se convence quando labora em erro. O que significa um secretário designado pelo Presidente, depois de aprovação do Conselho? O Conselho aprova o nome e o Presidente designa. O Presidente que pode designar submete o nome ao Conselho. Se este não aprovar, ele não pode designar, tem que escolher outro representante. É o mesmo que ocorre em relação ao Presidente da República quando tem que submeter um nome ao Senado. Nomeado pelo Presidente da República após aprovação do Senado. Que significa isto?

O Sr. Aloysio de Carvalho — O caso é um pouco diferente. A posição do Senado em relação ao Presidente da República é outra.

O SR. JOAO AGRIPINO — Digo apenas quanto ao mecanismo.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa poderia esclarecer-me a respeito, porque, não consigo orientar meu voto favoravelmente ao projeto. Pretendo votar contra, mas quero ver se, até o final da discussão, modifício minha intenção. Esses representantes serão afastados das suas funções normais para se dedicarem exclusivamente às tarefas do Conselho?

O SR. JOAO AGRIPINO — Não. O representante do Ministério continua nas suas funções. Ele é representante do Ministério no Conselho e só trabalha para o Conselho nos dias de reunião e nunca em detrimento do cargo no Ministério.

O Sr. Vivaldo Lima — Então esse Conselho não vai resolver coisa alguma, porque os representantes não terão tempo de estudar os milhares de

processos que lhes chegarão às mãos. Isso é habitual. Uma vez que os funcionários ficam vinculados às suas funções, não comparecem às reuniões do Conselho. Nessas dias, por coincidência, eles estão atarefados, sobrecarregados de trabalho. Faz o que a experiência nos tem demonstrado, até hoje.

O SR. JOAO AGRIPINO — Não devemos, para esse Conselho, nomear diferente das que existem para outros Conselhos. A lei que estabeleceu o Conselho Nacional do Petróleo não manda que se afaste o representante de Ministério a que pertence, e também é composto de representantes de Ministérios. A lei que criou o Conselho Nacional de Minas também não mandava que o funcionário fosse afastado de suas funções. A lei que criou o Conselho Nacional de Pesquisas também é assim. Assim, é possível que, se um desses servidores manifestar a impossibilidade de permanecer no cargo, ou o Ministro o justifique — se achar que não representa a verdade dos fatos — ou lhe dará liberdade tempo para estudar os processos do Conselho. Mas o princípio de lei não se modifica com relação aos outros Conselhos. E sempre a mesma coisa. V. Exa, não pode dizer que o Conselho Nacional do Petróleo não funciona; funciona muito bem e se compõe de representantes de Ministérios. Não seria esta lei que determinaria que, enquanto levar ao Conselho — não sabemos quantas reuniões vai fazer o Conselho — devesse afastar-se obrigatoriamente, do cargo.

Veja V. Exa, que o Conselho tem apenas que disciplinar, que traçar normas gerais de política, de assistência às entidades e julgar os pedidos de registros, evidentemente julgados pelo Secretário, bem como as prestações de contas.

Reclama V. Exa, quanto à prestação de contas, porque a lei estabelece que o Secretário deve emitir parecer conclusivo sobre a mesma. O que a lei estabelece é que o parecer conclui por alguma coisa, se estão perfeitas ou não as prestações de contas, se devem ser aprovadas ou não. Não se compreenderia que o parecer não fosse conclusivo, que fosse um parecer expositivo, um relatório como sobre voto.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita-me V. Exa. Temos, no Senado, Comissões que não dão parecer conclusivo, como as de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, nos casos de indicação, por exemplo.

O SR. JOAO AGRIPINO — Certo. Há algumas que dão parecer conclusivo. Outras, não. São pelas rejeição ou aprovação do projeto. Mas a Comissão de Relações Exteriores termina pela aprovação ou rejeição do nome, embora não diga se os atributos dos indicados são excelentes ou não para a nomeação. Mas a votação se conclui em escrutínio secreto. Assim, não pode haver reparo algum em que o parecer do Secretário deva ser conclusivo. Enfim, como é que se julgaria uma prestação de contas, se não houvesse um parecer que o orientasse?

O Sr. Vivaldo Lima — Receio, apena, por que nós brasileiros — vou generalizar — somos homens cheios de melindres e quando resolvemos opinar, achamos que ser contrariados é uma desconsideração. Daí porque rejeito que o Secretário Executivo, homem que detém essa soma de poder, vendo, a três por dois, seu trabalho ser reconsiderado pelo Conselho, acabe criando um caso.

O SR. JOAO AGRIPINO — Se o Secretário criar um caso com o Conselho, admito, não será a primeira vez, isto tem acontecido em outros órgãos, o Presidente deve ter o bom senso de substituí-lo. Precisamente para isto

é que ele é um funcionário designado pelo Presidente, depois de aprovação pelo Conselho.

O SR. Aloysio de Carvalho — Num caso desses o Conselho sempre cai e o Secretário esse fica.

O SR. JOAO AGRIPINO — Em verdade, a lei não dá ao Presidente do Conselho o poder de destituir, mas o Presidente de qualquer Conselho sempre teve a preocupação sensata de ter a maioria, senão a unanimidade do Conselho. Nenhum Presidente pretendeu ou pretende chocar-se com todo o Conselho, porque, do contrário, não preside coisa alguma. De modo que, em última análise, é o reflexo da opinião do Conselho.

Se verifica que o Secretário não se entrosa com o Conselho deve ter o bom senso de substituí-lo ou de ele próprio deixar o Conselho. Há remedio para todos esses males...

O SR. Aloysio de Carvalho — Esse Secretário será tão forte que derrubará qualquer Conselho.

O SR. JOAO AGRIPINO — Será um homem forte, sem dúvida alguma mas o Presidente do Conselho é mais forte que o Secretário.

O SR. Aloysio de Carvalho — Primeiro...

O SR. JOAO AGRIPINO — A preocupação do projeto foi esta. O Conselho, representando os Ministros ou os Ministérios, poderia enveredar por uma política que não conviesse — digamos — à política governamental, ou com ela não se harmonizasse, seja qual for o Governo. Então, o Presidente da República não tinha como impedir isso depois de designados com mandatos determinados. Daí a necessidade de o Presidente do Conselho ser uma pessoa de confiança do Presidente da República. E, através dessa autoridade de sua confiança, pode o Presidente da República parimentar com os membros do Conselho e levá-los a seguir essa política.

Por outro lado, se o Presidente do Conselho não tivesse força nas suas mãos, por vias indiretas, não teria nenhum sentido sua presença no Conselho, como autoridade de livre nomeação do Presidente da República. Por isso é que se deu ao Presidente do Conselho autoridade de ter o Secretário como pessoa de sua confiança.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa, um aparte?

O SR. JOAO AGRIPINO — Em última análise, o Secretário e o Presidente do Conselho são pessoas da confiança do Presidente da República.

Concede o aparte ao nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Numa emenda da Comissão de Constituição e Justiça ficou determinado que o Secretário perceberia gratificação 1-F, portanto exerce uma função gratificada.

O SR. JOAO AGRIPINO — E designação significa gratificação.

O Sr. Vivaldo Lima — Senador João Aripino, permite V. Exa, uma ponderação?

O SR. JOAO AGRIPINO — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Apenas como subsídio à discussão em torno da matéria.

O Sr. Eurico Rezende — O nobre Senador Vivaldo Lima já está quase confundido.

O Sr. Vivaldo Lima — Ainda não estou convencido e meu voto continua contrário ao projeto. Veja V. Exa, o Ministério da Viação, sempre

atropelado com as emissões de selos comemorativos, resolveu, um dia, criar uma Comissão Filatélica. O Presidente da República atendeu e ele então resolveu deferir a essa Comissão o exame das postulações dos requerimentos, dos pedidos, até políticos, em torno de emissão comemorativa desta ou daquela natureza. Pois bem, talvez V. Exa. não ignore que essa Comissão Filatélica começou a agir ditatorialmente — isto para ser cortês com a própria Comissão. De nove membros três só meçaram a dominar a referida Comissão, di pescência e auferir os direitos dos seus membros. Esses membros se puseram a deliberar a tal ponto que o Ministro da Vieção não tinha mais mesmo sua autoridade respeitada. Quando em greve de recurso, o Ministro determinava que o Clube considerasse, um a sumo fio de m a menor importância ao Ministro da Vieção no seu despacho. Digo isto porque entendo o caso dessa Comissão Filatélica, que era minoritada por três expositórios.

**O SR. JOÃO AGRIPINO.** — V. Exa. cita um caso para mim desconhecido; mas isso se deu por falta de autoridade do Ministro. Na hora em que o Ministro sacrificia que a Comissão de Filatélica se transformou em um órgão ditatorial e quebraria a autoridade, ele simplesmente propôe a extinção da Comissão. O mal não foi da Comissão, decorreu da falta de autoridade do Ministro.

Por último vem o argumento de Senador Josaphat Marinho que, a meu ver, é o mais premente.

S. Exa., pondera que o dispositivo da emenda poderia dar margem a que o Poder Executivo entendesse que o Legislativo lhe deu poderes para digamos, anular todos os registros feitos, para que a conversa comece de novo.

Eu entendo de modo diferente. Quando a lei estabelece a possibilidade de fazer revisão, está implícito que a revisão tem que ser feita por escrito. Além disso, a revisão não se refere à documentação oferecida, porque está perfeita. Não houve nenhum registro deferido sem documentação perfeita. Mas houve registros deferidos com documentação falsa, relatadas que não exprimem a vontade relativos a entidades que não existem.

**O Sr. Ruy Carneiro.** — O Conselho tem poder de fiscalização.

**O SR. JOÃO AGRIPINO.** — O Conselho passou agora a ter o poder de fiscalizar, que não tinha. Por isso digo que este projeto é melhor que o existente.

A fiscalização poderá fazer revisão de determinadas instituições. Mas essa interpretação pode não ser a do Executivo. Nisto é que — vejo que o Senador Josaphat Marinho tem razão. Pode não ser essa a interpretação do Executivo, e depois de anular, não há remédio.

Por isso pedi a V. Exa. me permitisse modificar a própria suementa que apresentei, para tornar expresso que são mantidos os atuais registros encontrados regulares e para tornar expresso que o Poder Executivo não tem a faculdade de anular os registros de um modo geral. Com isso creio que elimino inteiramente a dúvida do Senador Josaphat Marinho, até porque a parte primeira do artigo fala em atuais registros e a parte segunda em novos. Logo, os novos não são os atuais. Os novos são os entrados posteriormente a esta lei, ou pedidos novos que tenham registros anulados por revisões.

**O Sr. Jefferson de Aguiar.** — Por isso sugeri o desdobramento do artigo.

**O SR. JOÃO AGRIPINO.** — O desdobramento do artigo, teria sido

uma forma. Com um pequeno acréscimo, o assunto fica resolvido a contento, quanto a objeção feita pelo Senador Josaphat Marinho que me pareceu digna de melhor exame e atenção n.º 2.

Sr. Presidente, ouvi também a resolução quanto a arbitragem que se dá ao Conselho para disciplinar e coordenar a distribuição de auxílios.

Já essa é, na atual lei, o auxílio e para incluir a organização, classificação, por parte do auxílio, pelo legislativo — as leis estaduais nesse projeto — e coordenar a编成 das dívidas e privilégios e não podem assumir-se as entidades privadas. A distinção a tal fez entre subvenções, encargos privados e auxílio a entidades públicas, atingiu na demarcação e já no artigo Ministro da Educação e Ciências a função de disciplinar e coordenar, não de fiscalizar. Isso na p. 10a, o que se verifica é que a forma de auxílio a entidades públicas e a prior forma de dívida, da União contribuir para a União, para o Estado, e por isso mesmo, hoje em dia quer organizar e

que não se encontra praticamente a rubrica "Auxílios" a não ser para aquelas entidades às quais a lei deu

certa autoridade. Só que — isto véo como o Abrigo Cristo Redentor e uma outra dívida aeronáutica, o que não recordo o nome praticamente para aeronáuticas. Fora daí, o Orçamento coube a consagração de "Acordos e Convênios". Este tipo de Auxílio está na rubrica "Acordo" com a Prefeitura, com o Estado, porque no Acordo, a União estabelece condições e cláusulas, inclusive de fiscalização e aceitação.

Então éis os esclarecimentos que desejava trazer ao Senado que, sem dúvida nenhuma, irá aprovar o substitutivo, porque é melhor do que o que está na legislação atual e melhor do que o substitutivo da Câmara e o Projeto do Governo. (Muito bom!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o sobre Senador Faria Tavares.

**O SR. FARIA TAVARES:**

(Para encaminhar a votação) "Não foi revisto pelo orador" — Sr. Presidente, verifica-se que o presente projeto foi relativamente feliz em sua implementação inicial, mas lastimavelmente infeliz na sua concepção e estrutura. Pelas próprias observações formuladas pelo ministro senador João Agripino nota-se que a apresentação do conteúdo do Projeto vem sendo melhorado da Câmara para o Senado em relação à Câmara. As próprias dívidas aqui levantadas comprovam que o projeto não é de fácil entendimento; suscita dúvidas na sua entinção e na sua interpretação.

Ninguém nega que a legislação atual oferece fianco e censuras é uma legislação que não atende às exigências da complexa realidade da administração pública do País neste momento. Mas também o substitutivo a este projeto, como está elaborado, a nosso ver, podece de falhas que demandam retificação. Claramente outros trabalhos.

Se o projeto é tal se o substitutivo é melhor, no nosso entendimento, o substitutivo também tem embargo da melhora, não é a melhora solução. O substituto poderia perfeitamente ter caminhado para, talvez, uma estrutura mais clara, para normas que não deixassem nenhuma dúvida a respeito dos objetivos saneadores do próprio projeto e que se verificam nesse próprio substitutivo.

O Senador João Agripino sabia de fazer a distinção nos seus comentários, entre auxílio e subvenção, dizendo que a rubrica "auxílios" se refere aquelas verbas destinadas a entidades públicas, à administração pública.

Mas sabemos que isso não é totalmente a verdade, é parcialmente a verdade, porque são dezenas e dezenas de milhões de cruzados que são destinados todos os anos nos orçamentos, em caráter de auxílios, a várias entidades, inclusive a prefeituras, inclusive a determinados órgãos públicos e que não se aplicam através de acordos. Acordos, sim, existem, obviamente, com algumas entidades, mas os acordos abrangem todos os auxílios. E no caso de um projeto de lei, é importante, porque verificamos que ainda de um Conselho Nacional de Serviço Social.

Ora, serviço social, para sua própria natureza, pela sua própria destinação, atende a aquelas entidades de caráter, essencial, aquela que se referem a serviços de assistência social, é não só diretamente a outras, é só restringidas pela própria administração pública. De modo que aqui já haveria, a finalidade social, nunca é auxílio, no entendimento. É sempre acordo.

**O SR. JOÃO AGRIPINO.** — É possível que V. Exa. encontre no Orçamento que V. Exa. encontra no Orçamento auxílios a prefeituras. Mas posso as seguir a V. Exa. que nessa hipótese terá para assistência social. Se o auxílio é concedido a prefeitura, o a obra social, isto é quando a prefeitura mantém uma obra social. Fora é acordo. Para qualquer obra sem finalidade social, nunca é auxílio. no entendimento acordado.

**O SR. FARIA TAVARES.** — De qualquer maneira, quero dizer a Vossa Excelência que aqui, na expressão usada no sub-título no art. 1º, se diz que terá o Conselho, além das suas atuais atribuições, a de disciplinar e coordenar a distribuição dos auxílios e subvenções.

Lembremos a V. Exa. uma dúvida que foi a de que o Conselho pudesse disciplinar — que significa reger, ordenar e coordenar, vale dizer: orientar harmonizar, conduzir — a distribuição dos auxílios e subvenções. Então o Conselho criaria esse previamente os critérios de distribuição, de acordo com o texto do substitutivo, ou então, realmente, há certo arbitrio, certa liberdade na outorga dessas subvenções e auxílios, na discriminação das verbas orçamentares.

**O SR. JOÃO AGRIPINO.** — Respondo a V. Exa.: se a Câmara discrimina as doações por Estado quer seja para subvenção, o Conselho não tem o que fazer, porque o Orçamento discrimina. Se o Congresso, no entanto, destina ao Conselho uma verba global para subvenção a entidades então cabe ao Conselho coordenar, disciplinar.

**O SR. FARIA TAVARES.** — Mas percebe V. Exa. que não há essa distinção no art. 1º, no 7º sim.

**O SR. JOÃO AGRIPINO.** — Vossa Excelência não de entender o art. 1º em conjunção com o 7º.

**O SR. FARIA TAVARES.** — O artigo 1º dá a entender que o Conselho fará com a atribuição previa de disciplinar e coordenar a distribuição dos auxílios e subvenções — como está escrito — conforme no Orçamento Geral da União com fundamento na lei tal e tal.

**O SR. JOÃO AGRIPINO.** — Pretendo-se, com esse dispositivo, que no Conselho tenha uma função de planejamento. O Conselho poderia — e está na proposta da Câmara — em cada Estado, fazer levantamento de todas as instituições, para indicar as que prestavam serviços mais relevantes e mais amplos do que outros, a fim de informar aos Deputados da Câmara ou não de destinar maior ou menor subvenção, conforme essa assistência prestada.

Esse é sentido do Art. 1º.

**O SR. FARIA TAVARES.** — Esperaria de acordo com V. Exa.

**O SR. JOÃO AGRIPINO.** — Não se adverte o poder de distribuir verbas, de vez que tal poder é do Congresso.

**O SR. FARIA TAVARES.** — Isto que, se ao invés do que está escrito e dissesse que o Conselho teria competência — e, nesse caso, seria competência ampla, previamente conferida — nesta lei — de fixar normas de distribuição dos auxílios e subvenções, estabelecendo no mais próprio lei, os próprios critérios para a aplicação dos auxílios e subvenções. Mas que se fixem previamente esses critérios que devem constituir normas gerais a que estejam vinculados a distribuição das subvenções, entre os que há conflito entre as funções do Conselho e a liberdade do Congresso na discriminação das subvenções.

**O SR. JOÃO AGRIPINO.** — Compreendi perfeitamente seu pensamento, tendo que isso seria o ideal. Mas Exa. há de compreender, também que a Câmara dos Deputados, de 1948, estabeleceu critérios para distribuir as verbas por Estados, seguindo as representações daquela Casa. Importaria em dizer: segundo as indicações. De modo que, se o Conselho traçasse normas diferentes desse difícilmente a Câmara as respeitar. Por isso, o projeto procurou dar de forma. Cabe à Câmara distribuir verbas por Estados, segundo seus critérios. E, uma vez distribuíndo, só por entidades. Poderá o Conselho dentro das suas atribuições funcionar como órgão de assessoramento da Câmara, indicando as instituições que merecam mais ou menos. Mas estará sempre a critério do Deputado atender ou não.

**O SR. AJONSO ARINOS.** — Permita Exa. um aparte?

**O SR. FARIA TAVARES.** — Com muita honra.

**O SR. AJONSO ARINOS.** — Meu apelo dirigido a V. Exa. e também ao Senador João Agripino. Não conhecia esse projeto, mas à medida que fui lendo, senti, vendo-me perguntando a mim mesmo sobre a possibilidade de aplicação de alguns de seus preceitos.

V. Exa. declarou, há pouco, que existe um tipo de auxílio conferido às administrações municipais e o Senador João Agripino não protestou contrário, confirmou a distribuição de V. Exa., apenas com a ressalva que esse auxílio é de natureza assistencial.

**O SR. FARIA TAVARES.** — Mas a minha dúvida é a seguinte: o Art. 23 do Código declara: "A autonomia dos Municípios será assegurada:

a) pela atribuição própria que concerne a seu próprio interesse e, especialmente:

b) à decretação e arrecadação das tributas de sua competência e à aplicação das suas rendas.

Evidentemente entre os bens e os serviços devem ser computados os arrebatados, porque as rendas não só tributárias e arrebatadas o Orçamento Federal é exemplo disso, quando computada entre os rendimentos industriais, etc.... Da mesma forma que os auxílios devem ser aplicados entre as rendas municipais. Se estiver dentro da medida da autorização municipal a aplicação desses rendimentos, é me pergunta: como é que um ente administrativo pode fazer a aplicação e determinar a suas diretrizes? Essa é a dúvida que me ocorre em virtude do discurso de V. Exa.

O SR. FARIA TAVARES — De acordo com V. Exa. Talvez o Sr. Senador João Agripino esteja interpretando de outra maneira.

O Sr. João Agripino — Perdão. Gostaria de pedir a atenção do Sr. Senador Afonso Arinos que, a meu ver, levantou uma dúvida muito apressada.

Não estou por aceitar a sua tese de que auxílio é renda do Estado ou do Município, mas aceito-a para discussão. Onde proibiu o projeto que o Estado ou o Município aplicasse o auxílio?

O Sr. Afonso Arinos — Naquela parte do art. 7º, se não me engano. Estou assim me expressando porque conheço mal o projeto.

O Sr. João Agripino — Por esta razão achei que V. Exa. estava apresentado. Diz o art. 7º: (Lê:)

"Os recursos globais orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Serviço Social serão distribuídos às entidades particulares por Estado, obedecido o critério de proporcionalidade na razão direta da população e inversa da renda per capita."

Não se falou uma só vez que o Conselho fosse aplicar em parte alguma, apenas se deu ao Conselho o poder de fiscalizar. Não se pode negar a União o poder de fiscalizar as dotações concedidas a título de auxílio ou subvenção.

O SR. FARIA TAVARES — Sr. Presidente, para terminar, desejaría fazer uma ponderação a respeito do que me parece realmente quase inaplicável ou impraticável: a competência ou atribuição que se estabelece na letra b) do art. 5º (Lê:)

"Art. 5º — São atribuições do Secretário-Executivo, além das regimentais:

b) aprovar os planos de aplicação de recursos orçamentários."

Se computarmos as dezenas e dezenas de milhares de entidades que se beneficiam de auxílios e subvenções e que possam vir a ser disciplinados por esse Conselho, veríamos que não há hipótese de que esse plano seja elaborado apenas para recebimento no curso do exercício financeiro de cada ano como também aprovados pelo Diretor-Executivo. No caso estariam protocolando o recebimento dessas verbas para o segundo semestre ou para o ano seguinte.

O Sr. João Agripino — Qual seria a melhor forma? Não haver aprovação de planos?

O SR. FARIA TAVARES — Acho que a aprovação prévia de planos é impraticável.

O Sr. João Agripino — V. Exa. está levantando uma objeção inteiramente improcedente. A aprovação prévia já se fez.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama fazendo soar os timpanos) — Solicito aos Srs. Senadores que não apartem o orador. Não são permitidos apartes no encaminhamento de votação.

O SR. FARIA TAVARES — São estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava formular a respeito do projeto, para demonstrar que não vem de, realmente, resolver o problema. Ao contrário, vem criar dúvidas que, na legislação atual, não mais existem, porque é legislação que vem tendo larga aplicação, há longo tempo. O projeto, ao invés de melhorar, sem embargo de sua boa intenção, cria dificuldades à matéria. (Muito bem.)

#### O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

#### O SR. AFONSO ARINOS:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para uma explicação ao nobre amigo Senador João Agripino, por não me parecer tenha suscitado dúvida apressada. As vezes, as respostas são mais apressadas que as dúvidas. Refiro-me a um fato que existe, de auxílios prestados a entidades municipais. S. Exa. concordou com isto e me responde, acusandome de apressado. Lamento que essa acusação me prenda por mais tempo que eu desejava no microfone, utilizando um artigo que não se refere ao que argui.

Diz o art. 7º: (Lê)

"Os recursos globais orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Serviço Social serão distribuídos às entidades particulares, por Estado, obedecido o critério de proporcionalidade na razão direta da população e inversa da renda per capita".

E' disto que cogita o artigo. Refere-me a uma situação diversa, isto é, a auxílios prestados não a entidades particulares, mas a entidades de direito público, a pessoas de direito público como autarquias, cuja existência S. Exa. confirmou.

Portanto, minha dúvida persiste. (Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Devo esclarecer aos Senhores Senadores, que o nobre Senador João Agripino alterou sua subemenda, ficando a mesma assim redigida: (Lê)

1º — Redija-se o caput do art. 9º da seguinte maneira:

1º Serão revistos os atuais registros de entidades do Conselho Nacional de Serviço Social, mantidos os encontrados em forma regular.

2º — Onde se diz na emenda

... "Serão concedidos pelo Conselho à vista da documentação apresentada..."

Diga-se:

"Seão julgados na forma do Art. 5º, letra a, à vista da documentação apresentada..."

Em votação o substitutivo, sem julgo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O substitutivo obteve 20 votos contrários e 12 a favor. Não há número.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada, de norte para sul.

Os que aprovarem o substitutivo, dirão "Sim"; os que o rejeitarem dirão "Não".

Procede-se à chamada.

#### RESPONDAM A CHAMADA "SIM", OS SRS. SENADORES:

Zacharias de Assumpção.  
Joaquim Parente.  
Sigefredo Pacheco.  
Dinarte Mariz.  
Ruy Carneiro.  
João Agripino.  
Jefferson de Aguiar.  
Eurico Rezende.  
Pedro Ludovico.  
Lopes da Costa.  
Atílio Fontana.  
Daniel Krieger. '12).

#### RESPONDAM A CHAMADA E VOTAM "NAO" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena.  
José Guiomard.

Vivaldo Lima.  
Edmundo Levi.  
Arthur Virgilio.  
Catteté Pinheiro.  
Lobão da Silveira.  
Sebastião Archer.  
Menezes Pimentel.  
Walfredo Gurgel.  
Argemiro de Figueiredo.  
Pessoa de Queiroz.  
Dylton Costa.  
José Leite.  
Aloysio de Carvalho.  
Josaphat Martinho.  
Vasconcelos Tôrres.  
Afonso Arinos.  
Aurélio Vianria.  
Faria Tavares.  
Benedicto Valladares.  
Bezerra Neto.  
Melo Braga (23).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Votaram "Não" 23 Srs. Senadores e "Sim" 12 Srs. Senadores.

O Substitutivo foi rejeitado. Em consequência estão prejudicadas a emenda e a subemenda apresentadas.

O projeto já havia sido declarado prejudicado em votação anterior.

#### E o seguinte o Substitutivo rejeitado:

#### SUSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 324 DE 1964 (Nº 2.463-13-64, NA CASA DE ORIGEM).

*Dispõe sobre a organização do Conselho Nacional de Serviço Social, fixa as respectivas atribuições, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Serviço Social, com sede na Capital Federal, criado pelo Decreto número 525, de 1º de julho de 1938, subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, terá, além de suas atuais atribuições, a de disciplinar e coordenar a distribuição dos Auxílios e Subvenções consignados no Orçamento Geral da União, com fundamento nas Leis ns. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e 2.266, de 12 de julho de 1954, bem como fiscalizar a sua aplicação e a eficiência dos serviços prestados pelas instituições beneficiadas.

Parágrafo único. São transferidas ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Nacional de Serviço Social as atribuições conferidas pelas Leis ns. 1.493, de 1951, e 2.266, de 1954, aos Ministérios da Agricultura, Justiça e Negócios Interiores e Saúde.

Art. 2º O Conselho Nacional de Serviço Social será constituído de 7 (sete) membros, na forma seguinte:

1 Presidente, de livre nomeação do Presidente da República, símbolo 1-C;

1 Representante do Ministério da Educação e Cultura;

1 Representante do Ministério da Agricultura;

1 Representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

1 Representante do Ministério da Saude;

1 Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

1 Representante do Ministro Extraordinário do Planejamento.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, eleito pelos seus membros entre seus componentes, terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Os membros do Conselho, exceto o Presidente, terão mandato de 4 (quatro) anos e a renovação será sistemáticamente de um terço.

§ 3º O Presidente só terá direito a voto no caso de empate.

§ 4º Os membros do Conselho Nacional de Serviço Social farão jus a uma gratificação por sessão a que comparecerem, a ser fixada na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no § 2º do artigo anterior, os mandatos dos membros inicialmente designados serão de 4 (quatro) anos para os representantes do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da Saúde; de 3 (três) anos para os representantes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e de 2 (dois) anos para os representantes do Ministério da Agricultura e do Ministro Extraordinário do Planejamento.

Art. 4º O Conselho Nacional de Serviço Social terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário-Executivo, servidor público federal, designado pelo seu Presidente, após a aprovação do Conselho, e que fará jus a uma gratificação correspondente ao símbolo 1-F.

Art. 5º São atribuições do Secretário-Executivo, além das regimentais:

a) julgar os pedidos de registro de entidades, "ad referendum" do Conselho;

b) aprovar os planos de aplicação de recursos orçamentários;

c) movimentar os recursos orçamentários de auxílios e subvenções;

d) examinar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas, para julgamento do Conselho.

Art. 6º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Ministério da Educação e Cultura encaminhará à aprovação do Presidente da República Projeto de Regimento Interno do Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 7º Os recursos globais orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Serviço Social serão distribuídos às entidades particulares, por Estado, obedecido o critério de proporcionalidade na razão direta da população e inversa da renda "per capita".

Art. 8º O Ministério da Educação e Cultura, por proposta do Conselho Nacional de Serviço Social, de acordo com as necessidades do serviço, poderá delegar suas atribuições fiscalizadoras a outros órgãos da administração pública.

Art. 9º Manterão os atuais, os novos registros das entidades que podem ser beneficiadas com auxílios e subvenções, previstas nos Capítulos II e IV da Lei nº 1.493, serão encarregados pelo Conselho, à vista da documentação apresentada, cabendo, no caso de deferimento, recurso ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10. Para atender à despesa com pagamento de subvenções, ordinárias e extraordinárias, a proposta orçamentária destinará anualmente, no subanexo do Ministério da Educação e Cultura, quantia nunca inferior ao total constante do orçamento em curso.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, caberão à conta dos recursos constantes do Orçamento da União — Ministério da Educação e Cultura — conseguidas ao Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo único. A fim de complementar os recursos previstos neste artigo, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, com vigência em dois exercícios financeiros, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 12. Os pagamentos de auxílios e subvenções liberados pelo Conselho Nacional de Serviço Social farão efetuados pelas agências do Banco do Brasil ou Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, na conformidade do que for estabelecido no Regimento desta Lei.

Art. 13. A prestação de conta dos auxílios e subvenções de que trata esta Lei, concedidos até o exercício de 1964, continuará a ser feita pelo an-

os respectivos Ministérios, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os órgãos ministeriais, incumbidos do exame dessas prestações de contas, fornecerão ao Conselho Nacional de Serviço Social as quitações e demais elementos necessários à concessão dos auxílios e subvenções consignados no Organamento da União a partir do exercício de 1965, inclusive.

Art. 14. Sem prejuízo das penas penais legais, a instituição que receber dotações cuja documentação não expresse a verdade, ficará privada dos favores desta Lei, enquanto não a regularizar.

Art. 15. É mantido o disposto nas Leis ns. 1.943, de 1951, e 2.265, de 1954, que não contrariem as disposições desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, março de 1965.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama):

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 1964 (nº 2.033-B/64, na Casa de origem), que dispõe sobre as comemorações do centenário de Epitácio Pessoa (incluso em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Eurico Rezende), tendo Pareceres Favoráveis (nímeros 121 e 122, de 1965), das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, dou-a por encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado. Irá a sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 303, DE 1964

(nº 2.033-B/64 na Casa de Origem)  
Dispõe sobre as comemorações de centenário de Epitácio Pessoa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União fará comemorar festivamente, em todo o território nacional, o centenário do nascimento de Epitácio Pessoa, a transcorrer no dia 23 de maio de 1965.

Art. 2º As comemorações serão orientadas pelo Ministério da Educação e Cultura, que coordenará as solenidades, palestras e conferências, destinadas a exaltar a figura do insigne brasileiro.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a mandar imprimir o selo comemorativo do centenário de Epitácio Pessoa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — As matérias constantes dos itens 4 e 5 da Ordem do Dia deverão ser decididas em sessão secreta, na qual se transformará a presente sessão.

Solicito aos Srs. funcionários da Mesa tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 23 horas e 38 minutos e volta a ser pública à zero hora).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta reabre a sessão. Acaba de chegar à

mesa a Redação-Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1965, a qual vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte Redação-Final:

#### Parecer nº 126, de 1965

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1965  
(nº 212-A-65 na Casa de origem)*

Relator: Sr. Joséphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1965 (nº 212-A-65 na Casa de origem), que concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do Território Nacional, a fim de atender ao convite do Governo da República do Paraguai.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1965. — Walfrido Gurgel, Presidente. — Joséphat Marinho, Relator. — Eurico Rezende.

#### ANEXO AO PARECER Nº 126-65

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1965  
(nº 212-A-65 na Casa de origem)*

Faco saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do nº VII, do art. 66 da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo Nº . DE 1965

Concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do Território Nacional, a fim de atender ao convite do Governo da República do Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização ao Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, para se ausentar do Território Nacional durante o mês de março corrente, a fim de atender ao convite do Governo da República do Paraguai, para a inauguração da ponte internacional entre o Brasil e aquele país.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão a redação final. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei a discussão por encerrada. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovada. Vai à propositura.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próximia a seguinte

#### ORDEM DO DIA

#### SESSÃO DE 19 DE MARÇO

DE 1965

(Sexta-fei )

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 53, de 1965), do Projeto de Resolução nº 11, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 3.334, de 31 de dezembro de 1958, do Estado de Paraná.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 94, de 1965), do Projeto de Resolução nº 13, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 588, de 10 de outubro de 1951, do Estado da Paraíba.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 15, de 1965), do Projeto de Resolução nº 14, de 1965, que suspende, em parte, a execução da Resolução nº 166, de 20 de outubro de 1955, da Assembleia Legislativa do Estado de Paraná.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 93, de 1965), do Projeto de Resolução nº 15, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 2.478, de 5 de novembro de 1962, do Estado de Alagoas.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 97, de 1965), do Projeto de Resolução nº 16, de 1965, que suspende a execução do art. 14 da Lei nº 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado do Rio de Janeiro.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 92, de 1965), do Projeto de Resolução nº 64, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias.

7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 99, de 1965), do Projeto de Resolução nº 19, de 1965, que suspende a execução do art. 9º do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940.

8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 109, de 1965), do Projeto de Resolução nº 71, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 514 de 12 de dezembro de 1952, do Estado da Bahia.

Está encerrada a sessão. (Ler-se a sessão a 0 horas 10 minutos).

#### ATAS DAS COMISSÕES

#### Atos do Primeiro Secretário

#### PORATARIA Nº 9 DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve dispensar a pedido das funções que vinha exercendo no Gabinete do Presidente da Comissão de Saúde, Airton Travassos de Moraes Motorista. PL-9 mandando constar dos assentamentos do servidor os graadecimentos daquela Presidência pelos bons e leais serviços que he fornido prestados.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de março de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

#### PORATARIA Nº 10, DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve dispensar a pedido das funções que vinha exercendo no Gabinete do Presidente da Comissão de Economia — Juizel Ribeiro dos Santos — Oficial Legislativo. PL-10, mandando consignar nos assentamentos da funcinária o reconhecimento daquela Presidência pela dedicação e eficiência com que se houve no desempenho das suas funções.

Secretaria do Senado Federal, em 16 de março de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

#### PORATARIA Nº 11, DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar Jorge de Oliveira Nunes, Oficial Legislativo, PL-11.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de março de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PL-5 das funções que vinha exercendo no Gabinete do 3º Suplente. Secretaria do Senado Federal, em 17 de março de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

#### PORATARIA Nº 12, DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar Fernandó Fonseca, Auxiliar Legislativo PL-10, para ter exercício no Gabinete do 3º Suplente nas funções de Auxiliar de Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de março de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

#### PORATARIA Nº 13, DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f — nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, como secretário do Vice-Líder — Senador Bezerra Netto, o Oficial Legislativo, PL-3 — Jullista Ribeiro dos Santos.

Secretaria do Senado Federal em 1 de março de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

#### PORATARIA Nº 14, DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f — nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Saúde como Motorista Antônio Américo Vieira, Motorista PL-12.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de março de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

COMISSÕES PERMANENTESMESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTE)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcellos Tórres (PTE)  
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2. Lobo da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Siqueira Pacheco — Piauí	17. Guido Monodin — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. José Leite — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermírio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Tórres — R. Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zecharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arinos — Guanabara
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Padre Calazans — São Paulo
3. José Cândido — Piauí	11. Adolpho Franco — Paraná
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Antônio Carlos — S. Catarina
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8. Eurico Rezende — E. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	—
Sem legenda	1
	—

66

BLOCOS PARTIDÁRIOSBloco Parlamentar Independente

PSP .....	2 Senadores
PTN .....	2 Senadores
PSB .....	1 Senador
PR .....	1 Senador
MTR .....	1 Senador
PDC .....	1 Senador
Sem legenda .....	2 Senadores

LIDERANÇASLíder do Governo:  
Daniel Krieger (UDN)Vice-Líder:  
Mem de SáBLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:  
Lino de Mattos (PTN)  
 Vice-Líderes:  
Aurélio Viana (PSB)  
Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)  
Aarão Steinbruch (MTR)  
Miguel Couto (PSP)  
Arnon de Melo (PDC)  
Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves  
Siqueira Pacheco  
Walfrido Gurgel  
Victorino Freire

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto  
Oscar Passos  
Antônio Jucá

## UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger.

Vice-Líderes:

Eurico Rezende  
Adolpho Franco  
Padre Calazans  
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

## III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

## PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

## PSD

TITULARES  
1. Eugênio Barros  
2. José Leite

SUPLENTES  
1. José Feliciano  
2. Atílio Fontana

## PTB

1. José Ermírio  
2. Nelson Maculan

1. Dix-Huit Rosado  
2. Antônio Jucá

## UDN

1. Lopes da Costa  
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger  
2. João Agripino

## BPI

1. Dilton Costa

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PSD

TITULARES  
1. Jefferson de Aguiar  
2. Antônio Balbino  
3. Wilson Gonçalves  
4. Ruy Carneiro

SUPLENTES  
1. Menezes Pimentel  
2. José Feliciano  
3. Filinto Müller  
4. Benedito Valladares

## PTB

1. Edmundo Levi  
2. Bezerra Neto  
3. Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo  
2. Mello Braga  
3. Oscar Passos

## UDN

1. Afonso Arinos  
2. Heribaldo Vieira  
3. Aloysio de Carvalho

1. Daniel Krieger  
2. Eurico Rezende  
3. João Agripino

## BPI

1. Josaphat Marinho

1. Aarão Steinbruch

**DISTRITO FEDERAL**

<b>PSD</b>	<b>SUPLENTES</b>
1. Pedro Ludovico	1. José Feliciano
2. Walfredo Gurgel	2. Benedito Valladares
<b>PTB</b>	
1. Arthur Virgilio	1. Bezerra Neto
2. Mello Braga	2. Antônio Jucá
<b>UDN</b>	
1. Eurico Rezende	1. Zacarias de Assunção
2. Heribaldo Vieira	2. Lopes da Costa
<b>BPI</b>	
1. Aurélio Vianna	1. Lino de Mattos
<b>ECONOMIA</b>	
<b>PSD</b>	
TITULARES	<b>SUPLENTES</b>
1. Atílio Fontana	1. Jefferson de Aguiar
2. José Feliciano	2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite	3. Sebastião Archer
<b>PTB</b>	
1. José Ermírio	1. Bezerra Neto
2. Nelson Maculan	2. Mello Braga
<b>UDN</b>	
1. Adolpho Franco	1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa	2. José Cândido
3. Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá
<b>BPI</b>	
1. Miguel Couto	1. Aurélio Vianna
<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>PSD</b>	
TITULARES	<b>SUPLENTES</b>
1. Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco
<b>PTB</b>	
1. Antônio Jucá	1. Edmundo Levi
2. Arthur Virgilio	2. Melo Braga
<b>UDN</b>	
1. Padre Calazans	1. Afonso Arinos
2. Mem de Sá	2. Faria Tavares
<b>BPI</b>	
1. Arnon de Melo	1. Josaphat Marinho
<b>FINANÇAS</b>	
<b>PSD</b>	
TITULARES	<b>SUPLENTES</b>
1. Victorino Freire	1. Atílio Fontana
2. Lobão da Silveira	2. José Guiomard
3. Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
4. Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
5. Walfredo Gurgel	5. Pedro Ludovico
<b>PTB</b>	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
3. Pessoa de Queiroz	3. Mello Braga
4. Antônio Jucá	4. Oscar Passos
<b>UDN</b>	
1. Faria Tavares	1. João Agripino
2. Irineu Bornhausen	2. Adolpho Franco
3. Eurico Rezende	3. Daniel Krieger
<b>PL</b>	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho
<b>BR</b>	
1. Lino de Mattos	1. Josaphat Marinho
1. Aurélio Vianna	2. Miguel Couto

**INDUSTRIA E COMÉRCIO**

<b>PSD</b>	<b>SUPLENTES</b>
TITULARES	1. José Feliciano
	2. Atílio Fontana
<b>PTB</b>	
1. Nelson Maculan	1. Vivaldo Lima
2. Barros Carvalho	2. Oscar Passos
<b>UDN</b>	
1. Adolpho Franco	1. Lopes da Costa
2. Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende
<b>BPI</b>	
1. Dilton Costa	1. Aarão Steinbruch
<b>LEGISLAÇÃO SOCIAL</b>	
<b>PSD</b>	
TITULARES	<b>SUPLENTES</b>
1. Ruy Carneiro	1. José Guiomard
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco
3. Atílio Fontana	3. José Leite
4. Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira
<b>PTB</b>	
1. Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá
2. Edmundo Levi	2. Pessoa de Queiroz
<b>UDN</b>	
1. Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
2. Heribaldo Vieira	2. Zacarias de Assunção
<b>BPI</b>	
1. Aarão Steinbruch	1. Dilton Costa
<b>MINAS E ENERGIA</b>	
<b>PSD</b>	
TITULARES	<b>SUPLENTES</b>
1. Benedito Valladares	1. Pedro Ludovico
2. Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller
<b>PTB</b>	
1. José Ermírio	1. Nelson Maculan
2. Argeimiro Figueiredo	2. Antônio Jucá
<b>UDN</b>	
1. João Agripino	1. José Cândido
2. Faria Tavares	2. Afonso Arinos
<b>BPI</b>	
1. Josaphat Marinho	1. Arnon de Melo
<b>POLÍGONO DAS SÉCAS</b>	
<b>PSD</b>	
TITULARES	<b>SUPLENTES</b>
1. Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco
2. Sebastião Archer	2. José Leite
<b>PTB</b>	
1. Argeimiro Figueiredo	1. José Ermírio
2. Dix-Huit Rosado	2. Antônio Jucá
<b>UDN</b>	
1. João Agripino	1. Lopes da Costa
2. Heribaldo Vieira	2. Antônio Carlos
<b>BPI</b>	
1. Aurélio Vianna	1. Dilton Costa
<b>PROJETOS DO EXECUTIVO</b>	
<b>PSD</b>	
TITULARES	<b>SUPLENTES</b>
1. Wilson Gonçalves	1. Walfredo Gurgel
2. José Guiomard	2. José Feliciano
3. Jefferson de Aguiar	3. Ruy Carneiro
<b>PTB</b>	
1. José Ermírio	1. Mello Braga
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
<b>UDN</b>	
1. João Agripino	1. Daniel Krieger
2. Antônio Carlos	2. Adolfo Franco
<b>BPI</b>	
1. Lino de Mattos	1. Aurélio Vianna
<b>PL</b>	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho

## REDAÇÃO

TITULARES
1. Walfrido Gurgel
2. Sebastião Archer
1. Dix-Huit Rosado
1. Antônio Carlos
1. Josaphat Marinho

## RELACIONES EXTERIORES

PSD
SUPLENTES
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano
PTB
1. Edmundo Levi
UDN
1. Eurico Rezende
BPI
1. Dalton Costa

## SAÚDE

PSD
SUPLENTES
1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite
PTB
1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga
UDN
1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá
BPI
1. Arnon de Mello

## SEGURANÇA NACIONAL

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico
1. Dix-Huit Rosado
1. José Cândido
1. Miguel Couto

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD
SUPLENTES
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana
PTB
1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio
UDN
1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende
BPI
1. Josaphat Marinho

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

TITULARES
1. Eugênio Barros
2. José Leite
1. Mello Braga
2. Silvestre Pericles
1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho
1. Aurélio Vianna

## COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR
Oriada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.
Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.
Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (8) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurelio Viana (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10. Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 16 horas.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação
Oriada em virtude do Requerimento nº 669-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.
Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (8) — Partidos
Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

## B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Oriada em virtude do Requerimento nº 666-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.
Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.169-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.
Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Malo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (VicePr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10. Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.
F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Oriada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.
Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Membros (6) — Partido

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.

Secretaria: Oficial Legislativo PL-10. Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

**C) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 12 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 158-63 do Sr. Senador Antônio Jacá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (10) — Partidos  
José Feliciano — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Antônio Jacá — PTE.  
Padre Calazans — UDN.

**(H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Leite Neto — PSD.  
Siqueira Pacheco — PSD.  
Argenir de Figueiredo — PTB.  
Edmundo Levi — PTE.  
Adelpho Franco — UDN.  
João Agripino — UDN.  
Aurelio Viana — PSB.  
Josaphat Marinho — Sem legenda.  
Deputados:  
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.  
Aderbal Jurema — PSD.  
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).  
Heitor Dias — UDN.  
Doutor de Andrade — PTB.  
Arnaldo Cerdela — PSP.  
Juarez Favara — PDO.  
Ewald Pinto — MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

**MEMBROS**

Senadores:  
Bezerra Neto — Presidente  
Afonso Arinos — Vice-Presidente  
Júlio César Aguiar — Relator.  
Leite Neto  
Nelson Marculan  
Euclides Rezende  
Aurelio Viana  
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

**(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)**

Eleita em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 15 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (10) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Benedicto Valladare — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.  
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Ceiso — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.  
Mem de Sá — PL.  
Josaphat Marinho — S. legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

**(QUE DISPõE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PELO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOSIÇÕES A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO DO COMPLEMENTO E O RETAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).**

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (10) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.  
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles ..... — PTB.  
Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

**(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).**

Eleita em 5 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 603-61, aprovado em 14 de Janeiro de 1961;

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— ate 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

**(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).**

Eleita em 28 de dezembro de 1962.  
Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

**(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS).**

Eleita em 28 de março de 1962.  
Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 784-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.149-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de junho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.